



Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2646

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 20/05/2003 - Crime praticado pela Imprensa capaz de influenciar eleitor deve ser julgado pelo TSE

"A possibilidade de influenciar a opinião pública, às vésperas da eleição, é critério determinante para se firmar a competência da Justiça Eleitoral para julgar suposto crime praticado pela Imprensa com possível repercussão no resultado das eleições", afirmou Jorge Scartezzini, ministro da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar um pedido de habeas-corpus em favor do jornalista João Marcos Sabará Carvalho, diretor de redação do jornal "A Notícia", do estado de Alagoas/AL.

Em 2002, Washington Luis Damasceno Freitas, Maria Valéria Lins Calheiros e Antônio Fernando Menezes Batista da Costa, todos juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), apresentaram queixa-crime contra o jornalista João Marcos Sabará em decorrência da suposta prática do delito de calúnia e difamação (artigos 20 e 21 da Lei 5.250/Lei de Imprensa) contra os magistrados. Consta dos autos que o jornal "A Notícia" publicou, durante os dias 19 e 25 de maio passado, reportagem acusando os juízes de haver recebido suborno para votar a favor da permanência do prefeito da cidade de Junqueiro/AL no cargo.

A prisão preventiva do jornalista foi decretada pelo TER/AL, fundamentada na necessidade de garantir a ordem pública. João Marcos ficou impedido de exercer as atividades jornalísticas e os computadores da redação do "A Notícia" foram apreendidos. Inconformado, o jornalista impetrou o pedido de habeas corpus ao STJ, alegando a incompetência da Justiça Eleitoral para processar e julgar o caso. "Tanto o despacho proferido como todo o processo é merecedor de invalidade e trancamento, vez que flagrantemente vem causando injustiça ao paciente, em virtude de não ter seguido as exigências de uma relação jurídica processual válida", argumentou a defesa do profissional.

O parecer da Subprocuradoria-Geral da República opinou para que o processo fosse encaminhado à Justiça Eleitoral, uma vez que o habeas-corpus foi impetrado contra decisão do TER/AL, "atraíndo a competência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para o exame do caso". O relator do recurso no STJ, ministro Jorge Scartezzini, concordou com a manifestação do Ministério Público e explicou: "A ação penal instaurada em decorrência de crimes contra a honra praticados através da Imprensa, em época eleitoral, mas sem qualquer intuito de influenciar a opinião dos eleitores, é da competência da Justiça comum. Entretanto, o fundamento central dessa questão está na natureza da infração cometida".

Em seu voto, o ministro transcreve trechos da queixa-crime que narram que as acusações contra os três juízes veiculadas no jornal criaram um "alarme no seio da sociedade, gerando incertezas na população e no mundo político acerca da integridade moral dos juízes que conduziram os destinos jurídicos da eleição".

Jorge Scartezzini entendeu que a queixa-crime deixou clara a possibilidade das matérias escritas pelo jornalista realmente terem influenciado a opinião pública à época, o que pode ter repercutido no resultado final das eleições na região. "A meu sentir, os fatos narrados - quanto capitulados na queixa como incursos nos artigos 20 e 21 da Lei de Imprensa - enquadram-se no Código Eleitoral, que coloca de forma específica a proteção à honra nesses casos", salientou.

O ministro não conheceu do habeas-corpus em favor do jornalista, determinando a remessa dos autos para o TSE, entendimento que foi acompanhado pelos demais ministros da Quinta Turma.

### 20/05/2003 - Deputados do PT e do PMDB apóiam Reforma de Judiciário defendida pelo presidente do STJ

A aprovação da proposta de reforma do Poder Judiciário que encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado foi defendida nesta terça-feira (20) pelo primeiro vice-líder do PMDB na Câmara, deputado Mendes Ribeiro Filho (RS), e pelo deputado João Alfredo (PT-CE). Os dois parlamentares afirmaram estar de acordo com a "bandeira" defendida pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, na qual é importante ao País neste momento que o Congresso Nacional vote e aprove pontos do projeto que são motivo de consenso entre os parlamentares.

O vice-líder Mendes Ribeiro mostrou-se inclusive surpreso com o fato de o projeto ainda não ter sido concluído nas duas casas legislativas. Segundo o deputado, a sociedade precisa de um Estado forte e de um Poder Judiciário também forte. "Estamos cada vez mais destruindo os aparelhos do Estado. O Rio Grande do Sul quer instituições fortes", assegurou.

Enquanto isso, o deputado João Alfredo manifestou-se solidário na defesa da aprovação da reforma do Judiciário. Ele disse que vem defendendo esta questão junto ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, quanto à necessidade de aprovar os pontos propostos que

estão no Senado. Mesmo reconhecendo que o projeto que tramita na CCJ não é o ideal, a simples votação de itens que são motivo de acordo permitiriam assegurar condições de desenvolvimento do Poder Judiciário. De acordo com o parlamentar, seria possível em seguida dar continuidade ao debate de outras questões que seriam remetidas para o Congresso Nacional.

O impasse sobre a reforma do Judiciário foi colocado durante cerimônia de lançamento do "Movimento Nacional da Justiça contra a Violência", que ocorreu há pouco no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados. O evento foi promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e contou com o apoio do Conselho Nacional do Ministério Público (Conamp) e da OAB. No evento, os magistrados fizeram homenagem aos juízes das Varas de Execuções Penais Alexandre Martins de Castro Filho e Antônio José Machado Dias. Os dois magistrados foram assassinados este ano no Espírito Santo e em São Paulo.

O presidente da AMB, Cláudio Baldino Maciel, afirmou que a criminalidade se expandiu no Brasil a ponto de ser considerada "questão de Estado". Ele enfatizou que a sociedade encontra-se refém da criminalidade. A deputada Denise Frossard (PSDB-RJ), que na função de magistrada colocou na cadeia os "banqueiros" do jogo do bicho no Rio de Janeiro, disse que se naquela ocasião dispusesse de leis que pudesse proteger testemunhas dispostas a colaborar com a Justiça as investigações teriam fluído melhor. Mesmo assim destacou o empenho no combate à corrupção no País.

O presidente do STJ, ministro Nilson Naves, afirmou que o aumento de penas para os criminosos não se constitui no instrumento adequado para punir os criminosos. Segundo o ministro, se isso fosse o melhor caminho, Países que adotaram a prisão perpétua ou a pena de morte não teriam registros de crimes. De acordo com o ministro Nilson Naves é necessário o melhor aparelhamento da polícia. Ao Judiciário, segundo avaliou, é preciso que o governo federal conceba um orçamento factível o suficiente para fazer frente aos anseios da sociedade. Com isso, a Justiça se tornaria mais ágil na solução de questões pelas quais a população anseia.

## **NOTÍCIAS**

### **Segurança**

#### **Portaria havia determinado a inspeção**

#### **Advogados de São Paulo não poderão ter as pastas revistadas**

José Pinheiro Júnior

Os advogados de São Paulo não poderão mais ter bolsas e pastas revistadas, mesmo que o alarme do detector de metais dispare nas dependências do Fórum Ministro Mário Guimarães, na capital paulista. A Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional São Paulo (OAB-SP) conseguiu que liminar neste sentido fosse deferida pelo juiz Alex Tadeu Monteiro Zilenovski.

A decisão tomada pelo juiz paulista deixa aos advogados a opção de saírem com suas pastas, procurarem pelo objeto que pode ter feito o alarme disparar e retornar à fila.

#### **Questionamento**

Caso o equipamento torne a acusar a presença de metais, a pasta deverá ser deixada do lado de fora do Fórum.

O presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB paulista, José Luís Mendes de Oliveira Lima, questionou na Justiça os efeitos da Portaria 001/2003, do TJ/SP, que determinava a revista. Na liminar pedida, a OAB paulista também pediu que juízes e procuradores também tivessem que passar pelo detector de metais que fica na porta do tribunal.

Esta parte do pedido foi negada pelo juiz Alex Tadeu Monteiro, que alegou que as leis orgânicas das duas categorias garantem aos seus integrantes o porte de arma e que "não existem razões jurídicas que justifiquem a submissão destas autoridades ao controle de armas", diz a decisão do magistrado.

- E como é possível controlar a entrada de granadas ou facas, por exemplo, se eles não são submetidos aos detectores de metais? - rebateu o representante da OAB-SP, José Luís Mendes. Adiantou que pretende impetrar uma medida judicial para que juízes e promotores também passem pelos detectores no Fórum de São Paulo.

No Rio de Janeiro, o Fórum da Capital, por enquanto, só utiliza detectores do gênero nos julgamentos na área criminal.

#### **Sigilo**

Pelo menos por enquanto, a OAB-RJ não recebeu reclamações de advogados contra a prática.

- Não somos contrários aos detectores de metais ou raio-x. Apenas nos opomos à revista nas pastas dos advogados, pois o profissional tem a prerrogativa constitucional do sigilo no exercício de sua profissão.

Por isto, se o fato que motivou a ação da OAB em São Paulo ocorresse também no Rio de Janeiro, a obrigatoriedade de revista nas pastas ou bolsas, também buscaríamos uma ação judicial - destacou o presidente da OAB-RJ, Octavio Gomes.

## **NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

## **OAB questiona a constitucionalidade da defesa de agentes públicos pela AGU**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2888), com pedido de liminar, contra o artigo 22 da Lei 9.028/95, o qual alterou as atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União previstas no Código de Processo Civil.

Segundo a OAB, desde 12 de abril de 1995, quando foi editada a lei, as sucessivas alterações na redação desse artigo, por Medida Provisória e outra Lei, provocaram um progressivo e constante aumento da competência da AGU para defender as pessoas dos agentes públicos.

A entidade acusa que a cada mudança do texto legal, "foram acrescentadas novas atribuições, novas pessoas a serem defendidas por conta do erário público e por supostos danos que causaram ao próprio erário".

A ação aponta violação ao artigo 131 da Constituição Federal, que trata da AGU. O texto do dispositivo dispõe que "a Advocacia-Geral da União é instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial ou extrajudicialmente (...)".

De acordo com a OAB, a norma constitucional não permite a defesa de interesses dos servidores públicos que, por terem praticado atos em tese prejudiciais ao Estado, estão por elas respondendo. "A criação dessa verdadeira defensoria dos servidores não encontra suporte", conclui.

A atual redação do artigo 22 da Lei 9.028/95 prevê que cabe à Advocacia-Geral da União "*a representação judicial dos titulares dos Poderes da República, de órgãos da Administração Pública Federal direta, e de ocupantes de cargos e funções de direção em autarquias e fundações públicas federais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhe, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome desses titulares ou ocupantes para defesa de suas atribuições legais* (Redação da pela Lei nº 9.649, de 27.5.1998)".

A ação foi distribuída ao ministro Gilmar Mendes.

## **Magistrados pedem ao presidente do STF que esclareça a população sobre risco de projeto de reforma previdenciária**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Marco Aurélio, recebeu hoje de entidades ligadas à magistratura brasileira - representando mais de 15 mil magistrados - um apelo para que esclareça à população o que classificaram de "riscos" provocados pelo projeto de reforma da Previdência.

Em documento assinado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), eles pedem ao ministro que faça um pronunciamento em cadeia nacional de rádio e televisão. Eles consideram que a reforma da Previdência, da maneira como foi proposta, "traduz uma verdadeira reforma do Estado".

Após ouvir o presidente da AMB, Cláudio Baldino Maciel, o presidente do STF disse concordar com a preocupação da magistratura, mas tornou a frisar que "vivemos em um estado democrático de direito, onde o meio justifica o fim, e não o fim justifica os meios, e isso será percebido pelos nossos representantes deputados federais e senadores".

O ministro Marco Aurélio afirmou ainda estar preocupado com o objetivo visado pela proposta de reforma da Previdência. "O que se teria, a prevalecerem as regras propostas? Nós já constatamos no Brasil o sucateamento do magistério, nós presenciamos que o sucateamento das Forças Armadas está a meio caminho. Teremos também o sucateamento da magistratura, do Judiciário, a última trincheira do cidadão? Isso interessa aos brasileiros?", afirmou.

O presidente do Supremo disse que não medirá esforços para divulgar a visão do Judiciário, que é equidistante, voltada ao bem-estar do cidadão. "Não tivemos no Brasil uma revolução, mas uma eleição. É preciso observar a Constituição", finalizou.

Estiveram com o ministro Marco Aurélio, em seu gabinete, além do presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), Cláudio Baldino Maciel, o presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, José Fernandes, e os presidentes das associações de classe da magistratura brasileira.

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.03.0371-8

IMPETRANTE: JOSÉ DIÃO LOPES DE FREITAS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por José Dião Lopes de Freitas, devidamente qualificado e representado por seu regular advogado, contra ato, acoimado de ilegal, do Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que fora preterido em promoção na carreira à revelia dos critérios legais, dos quais se diz portador. Aponta vícios de legalidade que importariam em mal-fé-ferimento à isonomia, pelo que restaria caracterizada a arbitrariedade no referido procedimento de promoção.

Requer, liminarmente, a revisão do ato em comento, procedendo-se “a devida promoção do impetrante, ficando agregado até sua colocação na fila de antiguidade a contar do tempo em que o mesmo deveria ter sido promovido”.

Requer, por fim, seja promovido a 3º Sargento e seja aposto definitivamente na antiguidade respectiva. Pede, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

É o breve relatório.

Decido

O cerne da presente impetração diz de perto com o controle jurisdicional da administração pública, inclusive no aspecto do mérito do ato administrativo, ou seja, controle do ato discricionário, passando, ainda, pela teoria dos motivos determinantes. Tal não é matéria que se equacione em sede de liminar, haja vista a correspondência absoluta entre o pedido de medida liminar e o próprio mérito do *writ*. É certo que este é um dos temas mais palpitantes do direito público, tendo igual intensidade de dissenso no meio jurídico. As graves consequências que poderão advir de uma eventual decisão liminar pela ilegalidade do ato recomendam que se esgote a matéria na sede de mérito.

O fundamento, porquanto, para concessão da medida liminar não se afigura relevante, neste azo, mercê da necessária e profunda aferição que se impõe da discricionariedade do ato administrativo em comento.

Por outro lado, não se vislumbra, outrossim, necessidade da concessão de tal medida, já que em nada esta se impõe para evitar a fruição plena e integral da promoção pretendida, caso ao final concedida. Não há, pois, o pressuposto da urgência, nem há estado latente de ameaça ao afirmado direito do Impetrante.

Com efeito, indefiro, sob os fundamentos supra expendidos, a medida liminar requestada.

Segundo orientação mais hodierna, que cogita do mandado de segurança como instrumento de índole constitucional que não merece amesquinamentos formalistas (v., eg. Cássio Scarpinella Bueno, Mandado de Segurança, Saraiva, 2002, p. 86/87), determino que o Impetrante emende a inicial, em dez dias, individualizando o ato que está impugnando e declinando comprovadamente o dia em que o mesmo teve publicidade, a fim de que se possa aferir o prazo decadencial da impetração (que se coaduna com o atual perfil do *writ*, como assentou o STF). É bom que se diga, ademais, que esta falta que se intenciona suprir, de *per se*, já inviabiliza a concessão de medida liminar.

À vista de fundadas dúvidas sobre a necessidade da gratuidade da justiça requerida, mormente considerando o soldo da patente que ostenta o Impetrante, assinalo que este comprove que os custos do processo, caso assumidos, podem comprometer sua subsistência. Após tais providências, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003.

**Des. MAURO CAMPELLO**

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 027/2000

IMPETRANTE: ITAUTINGA AGRO-INDRUSTRIAL S/A

ADVOGADO: VALDECI LAURENTINO DA SILVA

IMPETRADO: ATO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Em reconsideração ao despacho anterior, determino que:

- I. forme-se o contraditório, intimando o Recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias;
- II. após, vista ao Ministério Público por igual prazo;
- III. ao fim, voltem-me os autos para juízo de admissibilidade do presente recurso.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003.

**Des. MAURO CAMPELLO**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MAIO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**Recorrente:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Recorrido:** João Sobral

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000297-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Temístocles Duarte Ramos

**Advogada:** Dircinha Carreira Duarte

**Agravado:** Francisco de Souza

**Advogado:** Milton César Pereira Batista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000343-7 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Luiza Carmem Brasil

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Agravado:** Gerônimo Pereira Moraes Filho

**Advogado:** Francisco Noronha

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000280-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco do Brasil S/A.

**Advogados:** Hélio Antônio Cardoso Figueiredo e outros

**Agravado:** Estevam Assunção e Silva

**Advogado:** Carlos Cavalcante

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Apelação Cível N.º 230/2002 / N.º 0010.03.000569-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** José Luciano Henrques de M. Melo

**Apelado:** Moisés Lopes Lima

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000353-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** GRC Importação e Exportação Ltda.

**Advogado:** Marcos Antonio C. de Souza

**Apelado:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptistas Papoortzis

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO EXECUTIVO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARCELA AUTÔNOMA PERTENCENTE AO PROCURADOR TÉCNICO – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI 8.906/94. HIERARQUIA DAS LEIS – DISPOSITIVO DE LEI ESTADUAL QUE CONTRARIA REGRA ENCARTADA EM LEI FEDERAL – INAPLICABILIDADE DA PRIMEIRA – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direto autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.*

*2. Por força do Princípio da Hierarquia das Leis e Atos Normativos, tem-se como inaplicável dispositivo de lei estadual que contrarie regra constante da lei federal.*

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,*

*Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.*

*Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de 2003.*

*Des. Carlos Henrques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira - Membro*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 106/2002 / N.º 0010.03.000455-9 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Telemar Norte Leste S/A.

**Advogado:** Alexander Ladislau Menezes.

**Agravado:** Estado de Roraima.

**Procurador-Geral:** Carlos Eurico Fiss.

**Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.**

**DECISÃO**

*Adoto o relatório de fl. 88, acrescentando o seguinte:*

Às fls. 88/89, concedi a liminar.

*O agravado ofereceu contraminuta (fls. 93/100).*

*A MM.<sup>a</sup> Juíza a quo prestou informações (fls. 102/107).*

Assim relatados os autos, passo a decidir.

A ilustre Magistrada noticia, às fls. 102/107, que reconsiderou a decisão agravada.

Houve, assim, a perda do objeto da irresignação.

*ISTO POSTO, com fulcro no art. 529 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o agravo.*

*P. R. I.*

*Boa Vista, 20 de maio de 2003.*

*Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

***Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000398-1 – Rorainópolis/RR***

**Impetrante:** Roberto Guedes de Amorim

**Paciente:** Raimundo Caitano de Souza

**Autoridade Coatora:** MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**D E S P A C H O**

**Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.**

**Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.**

**Em seguida, voltem-me conclusos.**

**Publique-se e intimem-se.**

**Boa Vista (RR), 20 de maio de 2003.**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

**- Relator -**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

***Recurso Especial N.º 489342/RR, na Apelação Cível N.º 057/2001 / N.º 0010.03.001094-5 – Boa Vista/RR.***

**Recorrente:** Banco Sudameris Brasil S/A.

**Advogados:** Sileno Kleber Guedes e outros.

**Recorridos:** Denise do Roccio Calegari e outro.

**Advogado:** Álvaro Rizzi de Oliveira.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão da Ministra-Relatora (fls. 99/100), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Presidente**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 216/2002 / N.º 0010.03.000481-5 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

**Advogados:** Antônio Evaldo Marques de Oliveira e José Aparecido Correia.

**Recorrida:** Shyrayne de Fátima Rodrigues Santos.

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros.

**DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 177 – Exonerar, a pedido, **MARIA DALSILENI RODRIGUES LEITE** do cargo em comissão de Secretária, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Caracaraí, a contar de 16.05.2003.

N.º 178 – Nomear **CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO** para exercer o cargo em comissão de Secretária, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Caracaraí, a contar de 16.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 341 – Remover o servidor **ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA**, Assistente Judiciário, da 8.<sup>a</sup> Vara Cível para a 5.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 20.05.2003.

N.º 342 – Conceder à servidora **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, 01 (um) ano de licença para tratar de interesse particular, no período de 01.05.2003 a 30.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTARIA N.º 343, DE 21 DE MAIO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 0157/03,

**RESOLVE:**

Declarar estável no serviço público, a contar de 22.05.2003, o servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTEIRA N.º 344, DE 21 DE MAIO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional ao servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, passando para o Nível II da Classe A, a contar de 01.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
*Presidente*

**PORTEARIAS DE 21 DE MAIO DE 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 345** – Suspender, a contar de 22.02.2003, a gratificação de produtividade do servidor **GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

**N.º 346** – Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 825,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 525,00

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 150,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 719/03

Origem: Comarca de Alto Alegre.

Assunto: Solicita treinamento aos servidores, para trabalharem com o FUNDEJURR – Diárias.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 14).
2. Defiro o pagamento de meia diária à servidora Marta Barbosa da Silva.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 784/03

Origem: Alan Ricardo R. de Freitas – Oficial de Justiça “ad hoc” – Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diária.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 849/03

Origem: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo - Assistente Judiciário - Comarca de Caracaraí.

Assunto: Solicita remoção.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 05), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 551/03

Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho – Assistente Judiciário/8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 750/03

Origem: Glayson Alves da Silva – Escrivão, Wenston Paulino Berto Raposo – Técnico Judiciário, Raimundo Jorge de Oliveira Glória – Técnico Judiciário e Márcia Andréia de Souza Santos – Assistente Judiciário/1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).
2. Defiro os pedidos.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 743/03

Origem: Luciana Silva Calégario – Escrivã – 2º Juizado Especial.

Assunto: Sólicita pagamento de Auxílio Natalidade e Salário Família.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).
2. Defiro, parcialmente, o pedido de fl. 03.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 633/03

Origem: Josemar Ferreira Sales - Auxiliar Serv. Gerais/Diretoria do Fórum.

Assunto: Sólicita pagamento de horas extras.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl.13).
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 21 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

### **Expediente do dia 21/05/03**

Procedimento Administrativo nº 822/03

Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “ (...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 06 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03/05. BVB 20.05.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 858/03

Origem: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “ (...) Assim, com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 02/01 a 31/01/04. BVB 21.05.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 880/03

Origem: Ethiane de Souza Chagas Carvalho

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Despacho: “ (...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 02 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB 21.05.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJ/RR

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	540/03
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de filmes fotográficos
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	L.L. Gomes
<b>VALOR:</b>	R\$6.240,00
<b>Nº DO P.A.:</b>	557/03
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de publicação de editais
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Editora Boa Vista Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$3.340,00
<b>Nº DO P.A.:</b>	639/03
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de refeições
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Darcicleide Fonseca de Mendonça - ME
<b>VALOR:</b>	R\$2.800,00
<b>REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	463/03

<b>ASSUNTO:</b>	Treinamento em curso de segurança em redes Linux
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Sistemas Abertos Informática Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$3.580,00

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-B => 00430  
 000010RR-A => 00085, 00403  
 000010RR => 00070, 00434, 00435  
 000016RR => 00334  
 000021RR => 00218, 00227, 00318, 00334, 00395  
 000023RR => 00376  
 000025RR-A => 00125, 00392  
 000030RR => 00120, 00376  
 000034RR-B => 00410  
 000034RR => 00215, 00320  
 000035RR-B => 00345, 00362  
 000037RR => 00376  
 000042RR-B => 00385  
 000047RR-B => 00308, 00334, 00360, 00361  
 000048RR-B => 00113, 00336, 00337, 00338  
 000052RR => 00222, 00232, 00326  
 000054RR-A => 00310, 00311, 00429  
 000055RR => 00213, 00214, 00215, 00218, 00220, 00223, 00224, 00227, 00310, 00311, 00312, 00313, 00315, 00322, 00323, 00324, 00332  
 000058RR-B => 00044, 00046  
 000060RR => 00329  
 000061RR-A => 00340  
 000066RR-B => 00212  
 000070RR-B => 00370  
 000072RR-B => 00357, 00398  
 000074RR-B => 00314, 00365, 00436  
 000077RR => 00310, 00311, 00329  
 000078RR-A => 00386, 00393  
 000078RR => 00334, 00345, 00391, 00407  
 000079RR-A => 00362  
 000081RR => 00214, 00224  
 000082RR => 00310, 00311  
 000084RR-A => 00071, 00222, 00225, 00226, 00228, 00229, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00248, 00249, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 002  
 000088RR-B => 00091  
 000092RR-B => 00395  
 000094RR-B => 00332, 00347, 00348  
 000098RR-B => 00113  
 000099RR-B => 00360  
 000100RR-B => 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 001  
 000100RR => 00221  
 000101RR-B => 00382  
 000103RR-B => 00048, 00098  
 000105RR-B => 00217, 00374, 00379  
 000105RR => 00121  
 000108RR => 00076, 00321, 00328  
 000110RR-B => 00027, 00216, 00346, 00350, 00378  
 000110RR => 00120  
 000112RR-B => 00315

000114RR-A => 00219, 00309, 00320, 00324, 00326, 00330, 00359, 00371  
000118RR-A => 00240, 00313, 00330, 00353  
000118RR => 00072  
000119RR-A => 00012, 00024, 00026  
000120RR-B => 00091  
000124RR-B => 00068, 00073, 00351  
000125RR => 00335, 00363, 00365, 00406  
000126RR-B => 00097  
000128RR-B => 00322, 00350  
000130RR => 00124  
000133RR => 00329  
000136RR-B => 00328  
000138RR-B => 00316, 00322  
000139RR-B => 00055, 00059, 00093  
000140RR => 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428  
000141RR-A => 00049  
000141RR-B => 00001, 00112  
000142RR-B => 00012, 00024, 00026, 00343, 00344  
000144RR-A => 00068, 00318  
000144RR-B => 00240  
000145RR => 00129, 00321  
000146RR-A => 00091, 00131, 00132, 00135, 00142, 00143, 00147, 00173, 00230, 00240, 00241, 00245, 00250, 00265, 00266, 00267,  
00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00276, 00277, 00279, 00297, 00325, 00372  
000149RR => 00081, 00222, 00223, 00330, 00360, 00383, 00389, 00398, 00401  
000153RR => 00361  
000155RR-B => 00432  
000156RR => 00007  
000158RR-A => 00387  
000160RR => 00225, 00226, 00397  
000162RR-A => 00220, 00323, 00328, 00368, 00369  
000163RR-A => 00045  
000164RR => 00103, 00127, 00364  
000165RR-A => 00106  
000171RR-B => 00067, 00328  
000172RR => 00044  
000174RR-A => 00072, 00218  
000175RR-B => 00362  
000176RR-A => 00007  
000177RR => 00062, 00069, 00085, 00433  
000178RR => 00099, 00122, 00325, 00404  
000179RR => 00400  
000180RR-A => 00369, 00412, 00431  
000181RR-A => 00342  
000184RR-A => 00394  
000185RR-A => 00078  
000185RR => 00111, 00336, 00337, 00338  
000187RR => 00023, 00088, 00321  
000189RR => 00329, 00371, 00398  
000190RR => 00092, 00358  
000192RR-A => 00050, 00430  
000197RR-A => 00332, 00372, 00432  
000203RR => 00334, 00347, 00348, 00404  
000204RR-A => 00328  
000206RR => 00267, 00271  
000208RR-A => 00362  
000209RR-A => 00063, 00072, 00308, 00407  
000209RR => 00359, 00371, 00374  
000211RR => 00094  
000218RR-A => 00034, 00312  
000218RR => 00082  
000220TO => 00054, 00058, 00065, 00079, 00089, 00108  
000222RN-A => 00220  
000222RR => 00006, 00028, 00061, 00102, 00104, 00105  
000223RR-A => 00027, 00216, 00335, 00346, 00350, 00378  
000223RR => 00354, 00361  
000225RR => 00312  
000226RR => 00025, 00076, 00322, 00371  
000230RR-A => 00119  
000231RR => 00088, 00118  
000233RR => 00086, 00087, 00430  
000236RR-A => 00331

000236RR => 00408, 00409  
000238RR => 00121  
000239RR-A => 00356, 00357, 00377  
000239RR => 00436  
000247RR-A => 00051, 00090, 00100, 00128  
000248RR => 00001, 00032, 00056, 00066, 00080, 00095, 00112, 00123, 00126, 00328  
000254RR-A => 00349  
000257RR => 00057, 00060, 00075, 00083, 00107, 00109, 00117, 00373, 00399  
000260RR => 00047, 00077  
000262RR => 00074, 00315, 00384, 00390  
000263RR => 00099  
000264RR => 00309, 00315, 00320, 00324, 00326, 00355, 00359, 00383, 00384, 00390  
000269RR => 00309, 00320, 00326, 00355, 00359, 00386, 00390  
000278RR => 00099, 00327  
000281RR => 00013, 00437, 00438  
000282RR => 00352, 00405  
000284RR => 00084  
000285RR => 00319, 00388  
000299RR => 00053, 00316  
000305RR => 00052  
000311RR => 00114, 00115, 00341, 00396  
000316RR => 00330  
000323RR => 00387  
000337RR => 00317  
000343RR => 00076, 00371  
000964AM => 00366  
002026AM => 00281  
002518AM-A => 00368  
002523AM => 00397  
002662AM => 00340  
003171AM => 00333  
003334AM => 00281  
003510AM => 00366  
003879AM => 00357  
008875PA => 00407  
010064PB => 00217  
010884PA => 00381  
010924PB => 00100  
011005BA => 00325  
015195DF => 00308, 00323  
018401PE => 00339  
020829SP => 00367  
063037RJ => 00340  
084206SP => 00339, 00380  
092926MG => 00033  
092928MG => 00033  
094719SP => 00333  
100266RJ => 00005  
121957SP => 00370  
122070SP => 00402  
147640SP => 00375  
166925SP => 00367  
198140SP => 00367  
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00008, 00009, 00010, 00011, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00029, 00030, 00031, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00064, 00096, 00101, 00110, 00116, 00411, 00413, 00439

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003064272-1

Requerente: J.L.S.M., Requerido: J.B.M.A. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.280,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003064235-8

Requerente: D.C.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003064236-6

Requerente: G.C.M.J. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003064237-4

Requerente: T.A.R. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00005 - 01003064137-6

Autor: J.R.S., Réu: J.C.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.146,40 Adv - Marcelo Canella Maselli.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 01003064230-9

Requerente: C.C.B.S., Requerido: R.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00007 - 01003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00008 - 01003064161-6

Requerente: J.O.A.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003064241-6

Requerente: O.M.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003064242-4

Requerente: V.P.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00011 - 01003064225-9

Requerente: M.C, Interditado: J.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00012 - 01003064140-0

Autor: B.P.L., Réu: A.C.M. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00013 - 01003064136-8

Requerente: M.H.A.S., Requerido: M.H.V.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Miria Di Manso.

#### **3A VARA CÍVEL**

#### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

00014 - 01003064203-6

Autor: Novelii Ind Com Ventiladores, Réu: Ap Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003064206-9

Autor: Multibrás S/A, Réu: Ap Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003064208-5

Autor: Pb Zannini e Cia Ltda, Réu: Ap Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003064211-9

Autor: Galzerano Industria Ltda, Réu: Ap Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003064213-5

Autor: Ind Com Dako do Brasil, Réu: Ap Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003064458-6

Autor: Ippm Ind Paraense de Plast. e M. Ltda, Réu: Ap Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003064463-6

Autor: Radio Tv Amazonas, Réu: Ap Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00021 - 01003064216-8

Requerente: Celso Demétrio Acosta e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003064255-6

Requerente: Rosilene Silva Morais, Requerido: Ilcimar Silva Morais =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00023 - 01003064146-7

Requerente: Francisca Ferreira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - José Milton Freitas.

#### **4A VARA CÍVEL**

##### **DECLARATÓRIA**

00024 - 01003064142-6

Autor: Natanael Gonçalves Vieira, Réu: Paulo Marcelo Ribeiro de Freitas =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.557,57 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### **5A VARA CÍVEL**

##### **EXECUÇÃO**

00025 - 01003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida, Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.483,83 Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### **6A VARA CÍVEL**

##### **INDENIZAÇÃO**

00026 - 01003064141-8

Autor: Botelho e Silva Ltda, Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.600,00 Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00027 - 01003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto, Réu: Editora Boa Vista Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### **7A VARA CÍVEL**

##### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00028 - 01003064226-7

Requerente: W.R.S., Requerido: W.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

##### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00029 - 01003064231-7

Requerente: W.C.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003064232-5

Requerente: S.P. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado \*\* AVERBADO \*\*

00031 - 01003064240-8

Requerente: A.B.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **GUARDA DE MENOR**

00032 - 01003064131-9

Requerente: F.P.S., Requerido: A.N.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00033 - 01003064135-0

Requerente: I.B.F. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Pablo Luís Paiva, Cristiene Pereira Silva.

**1A VARA CRIMINAL**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00034 - 01003064134-3

Requerente: José Maria Valério dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

**2A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00035 - 01003064221-8

Autuado: Ronilson Sarmento Amaral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

**EXECUÇÃO DE PENA**

00036 - 01003064251-5

Apenado: Pedro Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003064252-3

Apenado: André Anderson Pires Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**PRECATÓRIA CRIME**

00038 - 01003064257-2

Réu: Manoel Carlos Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00039 - 01003064154-1

Réu: Márcio Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003064247-3

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

00041 - 01003064144-2

Réu: Francisco Ramos dos Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00042 - 01003064149-1

Autuado: Relison Ribeiro Barbosa e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003064163-2

Autuado: Charles Jhones de Jesus Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**CADASTRO DE ADOTANDO**

00437 - 01003061851-5

Adotando: A.C., Réu: L.D.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Miria Di Manso.

**HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00438 - 01003061853-1

Adotante: A.C., Réu: L.D.P. =&gt; Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Miria Di Manso.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00439 - 01003061854-9

Autor: D.P., Réu: C.J.E.A.L.H. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL****Expediente de 20/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00044 - 01002021063-8

Requerente: J.S.M.S.A. e outros, Requerido: T.R.A. =&gt; DESPACHO: Diante do ofício de f. 43 e da inércia da parte autora, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Elceni Diogo da Silva.

00045 - 01002028309-8

Requerente: I.S.C., Requerido: H.B.C. =&gt; DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00046 - 01002028921-0

Requerente: M.G.L. e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista à causídica, para manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 20/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00047 - 01002029379-0

Requerente: M.M.F., Requerido: F.C.F. =&gt; DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00048 - 01002048013-2

Requerente: C.B.L.F. e outros, Requerido: R.S.F. =&gt; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00049 - 01002051639-8

Requerente: J.R.I., Requerido: V.I. =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a douta causídica do autor acerca da certidão de fls. 26. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00050 - 01002053752-7

Requerente: R.O.S., Requerido: E.S. =&gt; ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A douta Causídica, manifestar nos autos quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 20/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00051 - 01002055195-7

Requerente: M.K.L.F., Requerido: L.L.F. =&gt; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00052 - 01003058642-3

Requerente: P.H.S.A. e outros, Requerido: A.H.N.A. =&gt; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 20/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00053 - 01003058726-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Requerente: Y.M.C.C., Requerido: H.M.C. => DESPACHO: O Cartório certifique a existência de processo entre as mesmas partes em curso na 7A Vara Cível, com propositura anterior. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00054 - 01003061673-3

Requerente: A.V.O.C., Requerido: R.P.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 01003062823-3

Requerente: W.S.P., Requerido: J.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00056 - 01003062835-7

Requerente: J.B.A., Requerido: A.C.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00057 - 01003062935-5

Requerente: F.M.M.A. e outros, Requerido: R.C.A.F. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 14/14vº. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00058 - 01003062977-7

Requerente: D.J.S.A. e outros, Requerido: A.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 20/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 01003063154-2

Requerente: O.P.S.G., Requerido: O.N.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 20/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00060 - 01003063454-6

Requerente: W.S.G. e outros, Requerido: A.L.G. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**BUSCA E APREENSÃO**

00061 - 01003061733-5

Requerente: A.L.G., Requerido: A.S.Q. => DESPACHO: No momento, não há segurança quanto à presença dos requisitos para a concessão da liminar requerida. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**CAUTELAR INOMINADA**

00062 - 01003058069-9

Requerente: M.B., Requerido: R.P.N.S. => DESPACHO: Cobre o Cartório o mandado devidamente cumprido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00063 - 01001002951-9

Requerente: E.C.S., Interditado: L.A.S. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 40, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00064 - 01003057936-0

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: S.A. => TERMO DE AUDIÊNCIA:...Final do termo de audiência: O MM. Juiz disse o seguinte: "Redesigne-se nova audiência, com as intimações necessárias." Nada mais havendo o MM. Juiz, mandou encerrar a presente audiência. Boa Vista/RR, 06/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00065 - 01003062955-3

Requerente: E.A.M., Interditado: L.P.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DECLARATÓRIA**

00066 - 01002052225-5

Autor: Genilda de Andrade Barbosa, Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => DESPACHO: Especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00067 - 01003059697-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Autor: Neila Rodrigues da Silva, Réu: Leandro de Sousa Sousa e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 18. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00068 - 01002042758-8

Autor: B.N.S., Réu: M.L.A.C. => DESPACHO: Especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00069 - 01003061093-4

Autor: M.B., Réu: R.P.N.S. => DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00070 - 01002055158-5

Requerente: R.S.F. e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00071 - 01001002738-0

Requerente: I.S.S., Requerido: M.A.S.S. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A parte autora comparecer em cartório para publicar edital. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00072 - 01002024757-2

Requerente: J.M.S., Requerido: F.P.S.S. => DESPACHO: 01 - A escrivania certifique a existência de outros com as mesmas partes. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, José Fábio Martins da Silva.

00073 - 01002029002-8

Requerente: L.V.F., Requerido: S.M.F. => DESPACHO: Defiro fls. 71. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00074 - 01003059577-0

Requerente: A.S.N., Requerido: R.F.N. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A autora comparecer em Cartório, a fim de publicar o edital em jornal local. Boa Vista/RR, 19/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00075 - 01003061699-8

Requerente: F.M.M.A., Requerido: R.C.A.F. => DESPACHO: Cite-se por precatória, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00076 - 01002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros, Embargado: E.E.C.A. e outros => DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC., para o dia 04/08/03, às 14:10 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Cleise Lúcio dos Santos.

**EXECUÇÃO**

00077 - 01002023458-8

Exequiente: L.F.P.G., Executado: W.C.G. => DESPACHO: Cite-se o réu nos termos do art. 5º, parágrafo 4º da lei nº 5478/68, ou seja, por edital. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00078 - 01002040262-3

Exequiente: D.R.G. e outros, Executado: J.S.G. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00079 - 01003059043-3

Exequiente: A.N.G.A., Executado: G.J.D.A. => DESPACHO: Ao MP. (f. 18). Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 01003060353-3

Exequiente: M.M.F., Executado: F.C.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00081 - 01003061505-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Exequente: M.C.C., Executado: M.S.C. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00082 - 01001002109-4

Requerente: N.P.B. e outros => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00083 - 01002051177-9

Requerente: J.P.S., Requerido: J.M. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 05/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00084 - 01001002582-2

Requerente: H.L.A., Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Ao MP. (fls. 42 e seguintes). Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00085 - 01001005919-3

Requerente: L.V.D., Requerido: A.O.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 119vº. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00086 - 01001015014-1

Requerente: A.S.S., Requerido: R.B.G. => DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado, devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00087 - 01002028895-6

Requerente: A.P.M.C. e outros, Requerido: P.S.S. => DESPACHO: Defiro fls. 50. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

**NEGATÓRIA DE MATERNIDADE**

00088 - 01001002586-3

Requerente: N.F.B.A., Requerido: F.A.A. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/08/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Angela Di Manso.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00089 - 01003058615-9

Autor: D.W.C.O., Réu: R.F.O. => DESPACHO: Em cumprimento de parte da cota ministerial de f. 29vº, determino, apresente o autor em 05 dias, o número e o juízo por onde eventualmente tramita a investigação que anunciou (f. 02) iria propor. Intimações necessárias. Após, voltem conclusos para apreciação da totalidade da r. cota de f. 21vº. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00090 - 01002056627-8

Autor: F.S.V., Réu: A.I.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00091 - 01002028969-9

Requerente: E.E.C.A., Requerido: G.I.A. => DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28/08/03 às 14:40 horas. As partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e, caso pretendam suas intimações por oficial de justiça, requeiram no prazo legal. Intimem-se as partes pessoalmente, bem como os advogados, aliás, a intimação dos ilustríssimos patronos servirá também como das partes. (não dispensada a tentativa de intimação pessoal). Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, José Demontiê Soares Leite, Orlando Guedes Rodrigues.

00092 - 01003061677-4

Requerente: E.C.O., Requerido: F.N.O. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - O pedido de justiça gratuita será analisado em audiência ou no julgamento final da ação. 03 - Quanto aos pedidos de separação, guarda e alimentos feitos cumulativamente, em razão da divergência sobre a possibilidade dessa cumulação e no sentido de buscar uma rápida solução para o impasse, designo audiência de conciliação para o dia 06/08/03 às 14:20 horas. Intimem-se as partes. Por fim, observo que apenas o filho G. é menor de idade e sobre ele recairá o pedido de guarda e o de alimentos, em caso de julgamento conjunto dos pedidos. Boa Vista/RR, 23/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Cesar Henrique Alves**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**EXECUÇÃO FISCAL**

00130 - 01001003002-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00131 - 01001003012-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Aaf Marques e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00132 - 01001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jr Diógenes e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00133 - 01001003016-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00134 - 01001003057-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Dias Ferreira e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00135 - 01001003302-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Agropecuária São Luis S/A => DESPACHO: Providenciar junto ao Cartório de Imóveis, o registro de penhora. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00136 - 01001003385-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: T Nonato de Araújo e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00137 - 01001003387-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marcio José Accioly Xavier => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00138 - 01001003393-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria José Pereira e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 01001003501-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ag dos Reis e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00140 - 01001003546-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00141 - 01001003652-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Smp Correa => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00142 - 01001003712-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P Vissoto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15.05.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00143 - 01001003730-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho => DESPACHO: Indefiro, por enquanto, a penhora de bens em dinheiro posto que não ficou provado que foram realizados todos os esforços na localização do executado ou de outros bens. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00144 - 01001003752-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mt de Araújo e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00145 - 01001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00146 - 01001003788-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I Vieira da Costa e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00147 - 01001003790-0

Executado: Jp Costa e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00148 - 01001003792-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ba Lira e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 01001003802-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Diario de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00150 - 01001003820-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Adalberto Correia Lima => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00151 - 01001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: F Neto da Silva => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00152 - 01001003842-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Av Barboza => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00153 - 01001003861-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00154 - 01001003900-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Troféu de Ouro Ferrag Bazar e Desc Com Mater de Constuç Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00155 - 01001003911-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: O Município de Alto Alegre => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00156 - 01001003999-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: S M A Tavares e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 01001019111-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: B Bueno da Silva => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00158 - 01001019127-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00159 - 01001019129-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ap de Araújo Importação => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00160 - 01001019130-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Raimundo Alves Ribeiro => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00161 - 01001019131-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ip da Silva => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00162 - 01001019133-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 01001019135-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: e Rufino de Souza Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00164 - 01001019136-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 01001019138-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jose Miguel da Silva => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 01001019144-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fernandes e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00167 - 01001019263-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 01001019265-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 01001019267-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 01001019269-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Moveflex Moveis Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 01001019271-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Leny Souza Costa Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 01001019273-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ml de Morais => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 01001019288-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: Defiro fls. 72. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00174 - 01001019297-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mn Barbosa de Moura => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 01001019299-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mercearia E Empreendimentos Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 01001019301-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mg de Almeida => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 01001019303-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Miraneide Goiana Costa => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 01001019305-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Mr Cardelli Dinelli Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 01001019307-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fj Costa Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 01001019308-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 01001019309-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fm Tabosa => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 01001019312-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Jm Rocha => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 01001019314-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Deckmann e Reis Lacticínios Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 01001019365-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Cr Carvalho => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 01001019407-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Aleir Guizone => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 01001019441-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Elias Cordeiro de Souza => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 01001019447-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ba Lira => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 01001019467-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Panificadora Santos Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 01001019469-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rnc Silva & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 01001019473-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Po London Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 01001019475-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01001019499-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Incomac Comercial Ltda Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 01001019634-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 01001019636-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 01001019638-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Disrobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 01001019641-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ma Wanderley Duarte => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 01001019642-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Finave Figueiredo Navegações Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 01001019644-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 01001019646-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Nauá Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 01001019650-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Curtume Macuxi S/A Indústria e Comércio => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 01001019652-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fc da Costa & Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 01001019654-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Vepesa Tratores e Máquinas Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 01001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rede Caburá de Comunicação => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 15 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 01001019707-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 01001019709-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 01001019754-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Magalhães Duarte => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 01001019756-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco de Assis Rebouças => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 01001019758-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Babora Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 01001019760-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Smp Correa => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 01001019762-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Claudia Santos da Silva Batista => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 01001019764-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### **ORDINÁRIA**

00212 - 01001019575-7

Requerente: Geraldo Moreira da Silva, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, tratando-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ronaldo Barroso Nogueira

#### **FALÊNCIA**

00333 - 01001004537-4

Requerente: Indústria Metalúrgica Frum Ltda, Requerido: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço a inexistência de condição da ação consistente no interesse processual, e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo Requerente. P.R.I. BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Juvenal Antônio da Costa, Hellen Cristina P. de Vasconcelos.

00334 - 01002028071-4

Requerente: Cruzeiro do Sul S/A, Requerido: Jr Campos Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Sobre os cálculos do contador, efetuados na forma de decisão de fls. 1322, digam o falido, o credor, o síndico e o MP. Outrossim, digam o falido, o síndico e o MP sobre o Processo de Execução em apenso. BV, 16.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Américo Ortega Júnior, Francisco Alves Noronha, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Bríglia.

00335 - 01002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juiz da 5A Vara Cível, informando -o de que o processo de falência encontra-se em fase de nomeação de novo síndico, ainda não compromissado. Concomitantemente, cobre-se a devolução do Mandado de fls. 406, devidamente cumprido. BV, 16.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Mamede Abrão Netto.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00336 - 01002027936-9

Impugnante: Harri Jovem Cardoso, Impugnado: Agropecuária Anauá Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Sendo este o caso presente, e havendo o Impugnante aceitado tacitamente a retificação do valor dado à causa, pelo Impugnado, homologo a retificação para fixar o valor da causa principal em R\$ 30.000,00. Sem honorários de sucumbência (RTJ 105/388 - Theotonio Negrão em a nota 10 ao art. 20 do seu CPC comentado). Custas pelo Impugnado. P.R.I. BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### **REIVINDICATÓRIA**

00337 - 01002027934-4

Autor: Agropecuária Anauá Ltda, Réu: Harri Jovem Cardoso => DESPACHO: O recurso foi protocolado no Distribuidor em 07.04.03, pelo que é tempestivo. Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. BV, 13.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

00338 - 01002027934-4

Autor: Agropecuária Anauá Ltda, Réu: Harri Jovem Cardoso => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Suspenda -se o cumprimento do despacho supra. Cumpra-se a decisão proferida nos apensos autos de Impugnação ao valor da causa. BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Jaildo Peixoto da Silva.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00339 - 01002024494-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Francisco Paiva Filho => Ao autor autos desentranhados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria Lucilia Gomes \*\* AVERBADO \*\*

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00340 - 01002038539-8

Consignante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Consignado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => DESPACHO: I - Apure-se as custas finais e respectivas despesas processuais, abatendo-se dos valores recolhidos, até esta data, tão somente, depositando-as no Fundejurr. II - Após, diga o autor qual a sua pretensão, no prazo de 05 dias. III - Expeça-se alvará para levantamento das importâncias consignada em favor da requerida. IV - Intime-se. V - Sem manifestação arquive-se. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alceu da Silva, Paulo Roberto Fernandes Lagoni, Luiz Augusto dos Santos Porto.

**DECLARATÓRIA**

00341 - 01003063672-3

Autor: Dank Silva de Abreu, Réu: Edno Alves de Souza => DESPACHO: I - recebo a petição inicial. II - Com fulcro no poder geral de cautela oficie-se ao Detran para que não proceda a alienação do veículo em testilha até o deslinde do feito. III - ad cautelam, tente-se a citação pessoal no endereço de fls. 08. IV - Caso seja o ato infrutífero, proceda-se a citação por edital. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00342 - 01003063492-6

Embargante: Ivonor Tomasi e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I - R.H. II - Apense-se aos autos mencionados na inicial. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00343 - 01003063566-7

Embargante: Hospital João Lindoso, Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: I - Apense-se aos autos principais mencionado na inicial (fls. 02). II - Após conclusos. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00344 - 01003063568-3

Embargante: Maria Robéria Araújo de Lima, Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: I - Apense-se aos autos respectivos. II - Certifique o cartório a tempestividade. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

**EXECUÇÃO**

00345 - 01001005694-2

Exequente: Taga Representação e Comércio Ltda, Executado: Cg da Silva => DESPACHO: I - A via eleita não é a adequada à discussão da dívida, aliás, face de há muito ultrapassada. II - As justificativas do executado, digo fiel depositário não se harmoniza com os critérios albergados pela legilação, sendo patente sua responsabilidade na apresentação dos bens. III - Assim sendo, a fim de se espantar qualquer ato destinado a atrazar o andamento do feito, com visíveis prejuízos à satisfação do direito do credor ( autos com tramitação desde o ano de 1994), o cumprimento deo decisum de fls. 171/173 é salutar medida que se impõe. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Elena Natch Fortes.

00346 - 01001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Maria de Fatima Souza => Ao autor Certidão fls. 68 (Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00347 - 01002027265-3

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Auto Posto Nacional Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - Intimação da parte requerida para pagamento das custas finanis no valor de R\$ 63,38 Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Fernando Menegais.

00348 - 01002027265-3

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Executado: Auto Posto Nacional Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - Intimação da parte requerida para pagamento das custas finanis no valor de R\$ 89,36 Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Fernando Menegais.

00349 - 01003063610-3

Exequente: A Martins Nunes Me, Executado: Marcia Cunha da Silva => DESPACHO: I - Petição inicial conforme modelo legal. II - Cite-se. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00350 - 01001015243-6

Exequente: Drogaria Center Ltda, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I - Regularize a executada sua representação processual (fls. 188). II - Regularizada a representação e havendo renúncia do prazo de recurso, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, José Demontiê Soares Leite.

#### **INDENIZAÇÃO**

00351 - 01003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza, Réu: Rogerio Batista da Silva e outros => DECISÃO: I- A causa deverá obedecer o procedimento sumário por força do artigo 275, II, d, do CPC. II - Consoante dispõe o artigo 36, I, c, do COJERR, a competência para processo e julgamento das demandas com rito acima mencionado, salvo exceções previstas, é da 3A Vara Cível desta Comarca. III - Em face disso, encaminhe-se os autos à 3A Vara Cível, com nossas homenagens e com as baixas necessárias. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### **MONITÓRIA**

00352 - 01003063623-6

Autor: Kotinski e Cia Ltda, Réu: Manvel Veiculos => DESPACHO: I - Petição inicial devidamente instruída. II - Expeça-se mandado de pagamento com as advertências do artigo 1.1026 e seguintes, do CPC. BV., 19.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

#### **5A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 20/05/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### **ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### **ADJUDICAÇÃO**

00353 - 01001006423-5

Requerente: Paulo Roberto de Lima, Requerido: Espólio de Jose Estevam Ferreira Guimarães Junior e outros => DESPACHO: Face ao exposto, julgo o pedido procedente para transferir por sentença ao autor o domínio útil dos seguintes imóveis, já descritos na fl. 03 destes autos: a) lote 403 (antigo 18) da quadra 48 (antiga 183), medindo 624,38 metros quadrados, sendo 13,50 metros de frente, para a Rua Vitor Hugo, por 46,25 metros de fundo com o lote 119, limitando -se no lado direito com os lotes 22, 41 e parte do 57 e ao lado esquerdo com o lote 392; b) área de 650 metros quadrados, medindo 13 metros por 50 metros, com frente para a rua Vitor Hugo, fundo com os lotes 119 e 132, lado direito com o lote 403 e lado esquerdo com o lote 378. Após o trânsito em julgado, intimase o sr. Oficial da Serventia do Registro de Imóveis para efetuar o registro do desmembramento dos lotes na forma descrita nos títulos de aforamento juntados aos autos, assim como o registro da cadeia dominial reconhecida nesta sentença. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor atribuído à causa. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

#### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00354 - 01002053350-0

Autor: Ednei de Araújo Figueiredo e outros, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: O réu deve regularizar sua representação processual em 5 dias sob pena de revelia. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**BUSCA E APREENSÃO**

00355 - 01001006381-5

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: André Chagas Correa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, devendo o réu entregar o veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Condenando o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00356 - 01003057742-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alex Anderson Amorim => Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00357 - 01003058502-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Doriney Brito Bezerra => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Josimar Santos Batista, Ágata Cristh Barroso de Souza.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00358 - 01003063099-9

Embargante: Noemia Mota de Macedo Hass e outros, Embargado: Banco Bradesco S/A => DECISÃO: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique -se. 2. Os embargantes demonstraram a plausibilidade da alegação de que são proprietários dos bens penhorados através dos documentos de fls. 13 e 15. Por esta razão, defiro liminarmente os embargos para determinar a desconstituição da penhora e a reintegração dos embargantes na posse dos bens. 3. Manifesta-se o embargado em 10 dias. 4. Int. o Ministério Público. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00359 - 01003059900-4

Embargante: Amazônia Celular S/A, Embargado: Ronaldo Barroso Nogueira => Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXECUÇÃO**

00360 - 01001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde a realização da segunda praça. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves, Marcos Antônio C de Souza.

00361 - 01001006115-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Comercial Figueiredo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o executado. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Nilter da Silva Pinho, Jaeder Natal Ribeiro.

00362 - 01001006289-0

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Maria Gonçalves dos Santos => DESPACHO: Tendo em vista a realização de acordo entre as partes quanto ao saldo remanescente, suspendo o processo até que a parte exequente comunique o total cumprimento. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes, Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00363 - 01001006921-8

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A, Executado: Ademir Magalhães => DESPACHO: 1. Manifeste-se a autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00364 - 01001006981-2

Exequente: Ezequias Pires de Oliveira, Executado: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: Int. por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00365 - 01002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda, Executado: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Reitere-se o ofício à Prefeitura Municipal do Bonfim. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00366 - 01002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Indefiro os pedidos de expedição e ofício para o Banco Central, bem como para a Receita Federal por se tratarem de medidas excepcionais, não

tendo até o presente momento esgotado os meios para a satisfação do crédito da exequente. 2. Defiro o pedido de expedição de mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar se os bens indicados na fl. 66 podem ser penhorados. Verificando tal possibilidade, efetue a penhora. 3. No caso do bem móvel, proceda -se o bloqueio junto ao Detran. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

00367 - 01002055375-5

Exequente: Belgo Bekaert Arames S/A, Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Desentranhe -se o mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder como requerido pela exequente na petição de fl. 33. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Renata Nunes Gouveia, Cíntia Regina Mendes.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00368 - 01001006057-1

Exequente: Zenaide Lavor do Vale, Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Não é possível a citação por hora certa com processo de execução. Nesses casos a lei determina a realização do arresto. 2. Expeça-se mandado de penhora, devendo a mesma recair sobre o bem indicado na 93, caso o mesmo esteja no nome da executada, uma vez que os bens da pessoa física não se confundem com os da pessoa jurídica. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida.

00369 - 01001006219-7

Exequente: Almir Tito Pereira dos Santos, Executado: Técio Araújo da Silva Júnior => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, indefiro os pedidos de quebra do sigilo fiscal e bancário. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de expedição de mandado de arresto, tendo vista a informação de bem em poder do executado. Expeça-se mandado de arresto. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euclávio Dionísio Lima.

00370 - 01001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe, Executado: Editora Globo => DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins.

00371 - 01001006659-4

Exequente: Ronaldo Barroso Nogueira, Executado: Amazônia Celular S/A => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lício dos Santos.

#### **EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00372 - 01001006501-8

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção.

#### **INDENIZAÇÃO**

00373 - 01002026899-0

Autor: Gladston Pereira Leone, Réu: Salomão Veículos Ltda => DESPACHO: Apresentem as partes as alegações finais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00374 - 01002046122-3

Autor: José Alexandre de Oliveira, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => ERRATANa ed. nº 2643 que circulou no dia 17/05/03, na publicação do despacho na ação de indenização (Proc. nº 46122-3) Onde se lê: FINAL DE SENTENÇA: (...) Homologo o requerido acordo para que surta os seus devidos efeitos legais e, por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Outrossim, junte o cartório a carta de preposto entregue em audiência. Após trânsito em julgamento, arquive-se com baixa na distribuição. Honorários pro rata e custas pela requerida. Pago as custas ou extraída a certidão da dívida ativa, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: FINAL DE SENTENÇA: (...) Homologo o requerido acordo para que surta os seus devidos efeitos legais e, por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Outrossim, junte o cartório a carta de preposto entregue em audiência. Após trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Honorários pro rata e custas pela requerida. Pago as custas ou extraída a certidão da dívida ativa, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Johnson Araújo Pereira.

#### **MONITÓRIA**

00375 - 01001006245-2

Autor: Sotreq S/A, Réu: Franco & Chagas Ltda => DESPACHO: 1. A ação foi interposta no ano de 2000 até o presente momento a autora não promoveu a citação da ré. 2. Diversas vezes a autora requereu a suspensão do processo, não obtendo êxito nas suas diligências. 3. Vale ressaltar que além da citação por oficial, é possível na ação monitória a citação por edital. 4. Nestes termos, promova a autora a citação da ré para que se forme a relação processual. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciene Bonadia Martines.

**ORDINÁRIA**

00376 - 01001006268-4

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo, Requerido: Adriano Braga de Melo => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00377 - 01002055505-7

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Cláudia Luzia de Oliveira => Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00378 - 01001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanolli, Réu: Elton da Luz Rohnel => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 78, salientando o mesmo a necessidade de urgência em sua resposta, tendo em vista a mesma ter sido expedida a cerca de 10(dez) meses. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

**BUSCA E APREENSÃO**

00379 - 01003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 07, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00380 - 01002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Despacho: Retifico fl. 76. Nomeio a como fiel depositária a Dr.A Samara Cristina Carvalho Monteiro (fl. 76). Desonerando , por conseguinte, a Sr.A. Regina Souza Melo Leitão (fl.72). Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00381 - 01003058153-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Kleidiomar Klemenz Pires => Despacho: Defiro fl. 36 no tocante à expedição de ofício ao Detran-RR. Cumpra-se. Quanto os demais requerimentos. Indefiro-os, pois cabe à parte diligenciar para localizar o réu. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00382 - 01003060551-2

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maurício Lima da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 22v. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00383 - 01001007179-2

Consignante: Marciano Douglas Verber e outros, Consignado: Júlia Maria Marques da Silva Rufli => Despacho: Defiro (fl. 109). Expeça-se a respectiva guia. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

**DEPÓSITO**

00384 - 01001007052-1

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Maria Geovane Medeiros Cortez => Despacho: Caso de julgamento antecipado da lide. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00385 - 01003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros, Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Despacho: Intime-se para desocupação voluntária, conforme estabelecido na decisão de fls. 31/34. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00386 - 01001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Nomeio a Dr.A Marleide de Melo Cabral para atuar no presente feito. Intime-se para prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00387 - 01003059946-7

Embargante: Pm Duarte, Embargado: Seaway Confecções Ltda => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Larissa de Melo Lima.

**EXECUÇÃO**

00388 - 01001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza, Executado: Francisco Olímpio de Oliveira => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 390. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00389 - 01001007262-6

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Jose Fabio Martins => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.117, expedindo-se mandado para endereço constante à fl. 84, que fora encontrado e se trata do mesmo. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00390 - 01001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 249. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00391 - 01001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda, Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 127. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00392 - 01001007765-8

Exequente: Daniel de Moura Andrade, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto ao ofício de fl. 131. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00393 - 01001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 68. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00394 - 01003060750-0

Exequente: Edson José da Silva, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 22v e documentos de fls. 23/24. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00395 - 01001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Atente o cartório quanto ao cumprimento correto do despacho de fl. 247, observando a instituição bancária a qual dever ser dirigido o ofício (fl.243). Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00396 - 01003060384-8

Requerente: Dionys Guilherme Teixeira e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a DrA Emira L. Salomão para atender o item 2 da manifestação ministerial à fl. 27v. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **INDENIZAÇÃO**

00397 - 01001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl.103, salientando o mesmo a necessidade de urgência em sua resposta, tendo em vista a mesma ter sido expedida a cerca de 10(dez) meses. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00398 - 01001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes, Réu: L Kotinski => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00399 - 01001007850-8

Autor: Edinaldo Pedroso Queiroz, Réu: Aruanã Transportes Ltda => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 119, solicitando urgência em sua resposta. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00400 - 01002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho, Réu: Diners Club Internacional => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 82. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00401 - 01002054564-5

Autor: Edna dos Santos Macedo, Réu: Juscelino dos Reis Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 28. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00402 - 01002055452-2

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Elen Rosana Ferrato.

#### **MONITÓRIA**

00403 - 01001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 120. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00404 - 01002029880-7

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Réu: Mag dos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos autos negativos de praça de fls. 92/93. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00405 - 01003063622-8

Autor: Kotinski e Cia Ltda, Réu: Associação dos Servidores do Incra => Despacho: Junte o exequente os originais de fls. 06 e 07, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

#### **ORDINÁRIA**

00406 - 01003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros, Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, requerendo informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 51. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00407 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Mantendo a decisão por seu próprios fundamentos. Ao agravado para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, João Frederick Marçal e Maciel.

00408 - 01003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A. Augusto, Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Decisão em apartado em três laudas. Reitere-se ofício encaminhando à 4.A Vara Cível solicitando informações sobre o processo mencionado à fl. 24. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00409 - 01003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A. Augusto, Requerido: Banco Ford S/A => Final de DECISÃO: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão imediata do nome da autora do cadastro da SERASA até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00093 - 01001008109-8

Requerente: R.C.S., Requerido: D.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00094 - 01001008729-3

Requerente: H.H.C.A., Requerido: D.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00095 - 01001008897-8

Requerente: A.L.B.S., Requerido: V.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos fixados provisoriamente em sua folha de pagamento. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00096 - 01001015400-2

Requerente: R.A.B.V. e outros, Requerido: R.J.N.V. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00097 - 01002029917-7

Requerente: T.R.L.S., Requerido: R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Si Iva Gomes.

00098 - 01002032828-1

Requerente: C.L.A., Requerido: J.F.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl.03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00099 - 01002053038-1

Requerente: L.G.S.P., Requerido: L.C.P. => DESPACHO: Revejo o despacho inicial de fl. 11, para doravante fixar os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos vencimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais, em consonância com o judicioso parecer de fls. 36/37, do Ilustre representante do MP. Destarte, comprovou o réu que já paga pensão alimentícia para outros dois filhos no percentual de 28% (vinte e oito por cento) dos seus vencimentos. Em mantendo -se o valor inicialmente fixado, haveria evidente distorção no primado da lei, quanto a capacidade e possibilidade de pagamento em contrapartida à necessidade da autora , tendo em vista ainda o efetivo pagamento realizado a outros filhos. Oficie-se a fonte pagadora para o cumprimento desta decisão, na forma determinada à fl. 11, em relação ao desconto em folha de pagamento. Designe-se nova data para realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerso n Melo de Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00100 - 01002055287-2

Requerente: B.T.R.D. e outros, Requerido: J.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00101 - 01003063418-1

Requerente: A.G.N.D. e outros, Requerido: J.F.D. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 10, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00102 - 01003063674-9

Requerente: W.G.L.M. e outros, Requerido: W.M.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 26% (vinte e seis por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **ALVARÁ JUDICIAL**

00103 - 01002036887-3

Requerente: Bruno Ribeiro de Souza e outros=> FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de B.R.S. e M.R.S., representados por M.J.R.S., para que estes possam sacar o valor de R\$ ... (...), depositado nas contas poupanças 0054218-0 e 0054219-9, agência 0522, do Banco do Bradesco, ou seja, R\$ ... (...) de cada conta poupança, devendo o restante dos valores permanecerem depositados, para que estes possam usufruir quando do advento da maioridade. Fica, desde já, a representante legal do requerente responsável pela respectiva prestação de contas, que deverá ser feita em 30 (trinta) dias, após a retirada do alvará perante este Juízo, com relação a compra do imóvel residencial descrito às fls. 42/43. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00104 - 01002055079-3

Requerente: Ednilce Pereira de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de E.P.M., para que esta possa efetuar o levantamento da importância depositada na Caixa Econômica Federal, referente do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, código n.º 212-43, em nome de M.A.P.M., conforme documentos de fls. 30/31, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00105 - 01003062849-8

Requerente: Eduardo Ioris da Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que estes possam efetuar o levantamento das importâncias mencionadas nos documentos de fls. 17/21, e ainda de possíveis valores em nome da falecida, conforme pedido contido na letra “a“, de fl. 05, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **ARROLAMENTO DE BENS**

00106 - 01002027373-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Requerente: F.S.R. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.90v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00107 - 01002055408-4

Inventariante: Jose Pereira Galvão => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados direitos de terceiros e em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem mencionado no item 03, de fl. 03, deixado pelo falecimento de M.P.G., em favor do requerente J.P.G., julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeçam-se, após o trânsito em julgado, a respectiva carta de adjudicação. Após as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00108 - 01003063476-9

Requerente: C.P.P., Interditado: E.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DECLARATÓRIA**

00109 - 01002021356-6

Autor: R.F.S. => DESPACHO: Citem-se os Réus. Expeça-se Carta Precatória para citação daqueles que residem em outra Comarca. Desde já, nomeio como curadora especial dos menores a Dra. I.Q.M., um vez que, configurada a hipótese do artigo 9º, I, parte final, do Código de Processo Civil. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00110 - 01003063470-2

Autor: E.M.S., Réu: E.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00111 - 01001008718-6

Autor: F.K.S.M., Réu: A.L.G.M. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para (1) reconhecer a existência e decretar a dissolução da sociedade de fato entre a Autora F.K.S.M. e o Réu A.L.G.M., iniciada no ano de 1994 e finalizada no mês de setembro de 2000; para (2) reconhecer, também, o direito da Autora a cinqüenta por cento do bem imóvel mencionado na exordial, cabendo-lhe a metade integrada pela construção residencial nele existente; e, por fim, para (3) estabelecer as visitas aos filhos pelo Réu conforme disposto no em I-5, da petição inaugural; tudo com amparo na Lei 9278/96. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu nas custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios a favor da Defensoria Pública do Estado, que arbitro em R\$ .....(....), nos termos dos artigos 20, +4º, e 21, p.ú., daquele Ordenamento. Arquivem-se, após transitada em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00112 - 01003063490-0

Autor: E.A.F., Réu: P.R.R.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00113 - 01002024109-6

Requerente: A.C.S., Requerido: S.M.G.S. => DESPACHO: Tendo em vista o não comparecimento da requerida, por não ter sido intimada pessoalmente para o ato, designo, desde já, o dia 01/10/2003, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. O autor e suas testemunhas saem devidamente intimados conforme assinaturas abaixo. Intime-se a requerida por carta precatória no endereço declinado à fl. 21.Boa Vista/RR, 10 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

00114 - 01002055410-0

Requerente: N.G.G., Requerido: I.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 01002055410-0

Requerente: N.G.G., Requerido: I.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Expeça Carta Precatória à Comarca indicada. g) Defiro a emenda, conforme fls. 20/21. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 01003063466-0

Requerido: A.C. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00117 - 01003063552-7

Requerente: G.L.S.A., Requerido: J.R.C.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Expeça-se Carta Precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00118 - 01001000670-7

Requerente: J.A.S., Requerido: M.F.R => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de J.A.S. e M.F.R.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, “caput”, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Deixo de condenar a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que a mesma é do lar, o que faz presumir ser a mesma pobre na forma lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00119 - 01002024562-6

Requerente: E.V.P., Requerido: J.B.N.P. => DESPACHO: Nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como Curadora Especial do Réu, a Dra. I.Q.M., mediante termo de compromisso, prara apresentação de defesa no prazo legal. Após, nova vista ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00120 - 01001008601-4

Embargante: Danival Laranjeira Peixoto, Embargado: Rubem da Silva Lima - Espólio => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo embargante, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

#### EXECUÇÃO

00121 - 01001008813-5

Exequente: E.M.S., Executado: E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00122 - 01003058121-8

Exequente: S.P.L., Executado: S.S.L. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Observe-se a petição de fl. 22, quanto a indicação de outro local onde o Devedor pode ser encontrado, inclusive, a disponibilidade da Exequente acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na realização da diligência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00123 - 01003059806-3

Exequente: I.M.M. e outros, Executado: D.J.M. => DESPACHO: Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da

execução. Trasladem-se cópias de fls. 12/13 dos autos 01 020151-4, podendo ser desapensados, inclusive, o feito 01 015341-8. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00124 - 01001008046-2

Autor: G.J.A.B., Réu: F.M.A.B. => DESPACHO: Embora as razões alegadas à fl. 108, não restam comprovadas, tanto que as referidas custas podem as referidas custas podem ser pagas até mesmo em qualquer agência do Banco do Brasil, conforme fl. 104, demonstrando o desinteresse da autor para o deslinde do feito que se arrasta por falta de providência da mesmo. Para evitar prejuízo a prestação jurisdicional e as partes, defiro o pedido de fl. 108, ficando advertido o Autor das sanções do artigo 267, III, e 1º c/c artigo 19 “caput”, ambos do Código de Processo Civil. Designe-se nova data para a realização da audiência, com prazo razoável para que o autor cumpra as providências a seu encargo. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00125 - 01002027363-6

Inventariante: José Paulino Pontes do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00126 - 01001000352-2

Requerente: E.C.O.S., Requerido: I.N.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00127 - 01001000740-8

Requerente: I.M.C., Requerido: B.B.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00128 - 01002051680-2

Requerente: L.M.N. e outros => DESPACHO: Intimem-se os Requerentes para que fiquem cientes para averbação realizada, conforme sentença. Após, arquivem-se os presentes autos, conforme determinado à fl. 25v. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**SUPRIMENTO CONSENTIMENTO**

00129 - 01002027602-7

Requerente: P.P.B., Requerido: R.P.R.B. => DESPACHO: Tendo em vista as razões de fl. 24, substituo a curadora nomeada anteriormente, pelo Dr. O.I.M., ficando doravante nomeado como curador espacial, devendo ser intimado para apresentar defesa, no prazo legal mediante assinatura do Termo competente. Outrossim, compulsando os autos, constato que a menor já tem mais de 16 anos ( artigo 1517 da Lei 10.406/02) e se aproxima da maioridade,bastando se for o caso, apenas a autorização do Pai para contrair o casamento, tendo em vista a nova sistemática do artigo 1631 “caput”, daLei 10.406/02. Posto isto, determino a intimação pessoal do requerente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo a dessistência, se for o caso. cumpra-se o aqui determinado antes providência acima, quanto ao curador nomeado. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 20/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Â):**

Eliana Palermo Guerra

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00213 - 01002046831-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido : O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se, COM URGÊNCIA, as testemunhas arroladas pelo Douto Órgão Ministerial, para comparecerem à audiência já designada. A prova testemunhal embasará melhor o deferimento ou não da antecipação dos efeitos da tutela. De outra banda, vislumbro que houve equívoco na não intimação Ministerial para apresentar provas. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00214 - 01002054916-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Com estes considerados, declaro meu impedimento para presidir o feito e determino, com as baixas necessárias, o encaminhamento dos autos ao meu substituto legal, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00215 - 01003058078-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "... Com estes considerandos, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos declaratórios. Aguarde-se a fluência do prazo recursal, não havendo recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para Reexame da matéria, como já determinado às fls. 82 dos autos. P.R.I. Intime-se o douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível." Adv - Francisco V. de Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00216 - 01001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: RH. Reitere-se o ofício expedido às fls. 64, face a certidão de fls. 65 e tendo em vista que, até a presente data, a parte requerida não foi devidamente citada. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### AÇÃO POPULAR

00217 - 01003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: "... Com estas considerações, hei por bem em INDEFERIR a liminar requerida, determinando que se proceda a citação dos requeridos para, querendo, contestarem o feito, no prazo legal. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Juciê Araújo Medeiros, Johnson Araújo Pereira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00218 - 01001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Ao Estado para se manifestar sobre a peça de fls. 114/116, em 10 dias. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00219 - 01003059771-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DECISÃO: Quanto a petição de fls. 107, do Douto Órgão Ministerial, o pedido contido no item A será apreciado quando houver manifestação quanto ao mérito; quanto ao contido no item B, basta um manuseio dos autos para verificarmos que os mandados só foram juntados aos autos em 29/04/2003, porque os mesmos encontravam-se em carga, para o Douto Órgão Ministerial, até 28/04/2003, a razão porque indefiro este item, até por não ter relação direta com a solução destes autos. Intime-se os requeridos da decisão do Agravo. Aguarde-se o trancurso do prazo da contestação do Município. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### DECLARATÓRIA

00220 - 01002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Estado, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial juntado. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

00221 - 01003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Aguarde-se a citação do Município. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00222 - 01001009150-1

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: 1. Defiro fls. 88, intime-se. 2. "Ad cautelam", o valor da indenização deverá ser depositado na Agência Local do Banco do Brasil, haja vista a petição de fls. 89. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Severino do Ramo Benício.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

00223 - 01002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique -se a escrivania se houve apresentação de contestação pelo Estado. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00224 - 0100205326-8

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Aguarde -se o estabelecimento do acordo, mencionado nos autos n.º 20.141-5. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00225 - 01003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Medico, Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: 01- Diga o embargante, querendo, sobre a impugnação. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00226 - 01003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o embargante, querendo, sobre a impugnação. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

**EXECUÇÃO**

00227 - 01002028480-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o estabelecimento do acordo nos autos 20.141-5. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00228 - 01001000068-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Nazaré da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para se manifestar sobre o decurso do prazo do edital. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 01001009061-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Altamir Lira de Queiroz => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 01001009082-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequente. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00231 - 01001009132-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 01001009172-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana Maria A de Castro => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para se manifestar sobre o decurso do prazo do edital. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00233 - 01001009194-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 01001009211-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Nazareno Coelho Tavares => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00235 - 01001009219-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Renato Matos da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 01001009242-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jacyr Ferreira Mendonça => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 34. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 01001009247-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ramiro Francisco da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00238 - 01001009262-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rubens Gomes da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00239 - 01001009272-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida pela parte exequente às fls. 53. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 01001009276-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bl Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10%(dez por cento). Em consequência da extinção desta execução, julgo prejudicado os embargos apensos, pelo que extinguo-os sem julgamento do mérito, forte no dispositivo elencado no artigo 267, VIII do CPC. Junte-se cópia desta decisão aos autos apensos(Embargos à execução n.º 01002056342-4). P. R. I. C. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível." Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Baptisits Papoortzis, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

00241 - 01001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00242 - 01001009307-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 01001009309-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Genésio Alberti Benetti => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 01001009311-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Olmíro de Souza => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 01001009322-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Requisite-se informações ao Juízo da Vara de Fazenda Pública de São Luiz - Maranhão via fax ou telefone, face as reiteradas correspondências enviadas e nunca respondidas acerca do cumprimento da carta Precatória expedida por este Juízo. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00246 - 01001009325-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Supermercado Bom Preço => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 01001009327-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sonia Maria Oliveira de Souza => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 01001009329-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sônia Araújo Rodrigues => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

00249 - 01001009331-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Silvamazon Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 01001009334-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Andrade e Braga Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequiente. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00251 - 01001009337-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 01001009339-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Zuila R de F Campelo => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 01001009345-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Lurdes P de Menezes => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 01001009351-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Niete Ribeiro Lago => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 01001009357-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 01001009369-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição Bezerra Rodrigues => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 01001009380-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Euclides Brito Ferreira => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequiente. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 01001009382-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 01001009385-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jânio Oliveira de Lima => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 01001009386-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Fcs Araújo => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 01001009392-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Rb do Nascimento => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 01001009395-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequiente. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 01001009397-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: 01- Defiro a suspensão requerida pela parte exequente às fls. 88. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 01001009404-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 01001009619-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00266 - 01001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00267 - 01001009707-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00268 - 01001009723-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00269 - 01001009725-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: P Vissoto => FINAL DE SENTENÇA: "... Decido. Considerando o fato do executado ter cumprido com a sua obrigação através da satisfação da dívida, conforme fls. 48, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Determino que seja expedido Mandado de Levantamento de penhora dos bens contido às fls. 16. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, não estabeleço condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei 6830/80. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00270 - 01001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => DESPACHO: Passado quase um ano do envio da Carta Precatória à Comarca de Caracaraí esta retorna com a informação de que não fora encontrada conta em nome dos executados. Ocorre que, posteriormente já fora enviada nova Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro, solicitando a penhora de numerário. Solicite-se, pois informações sobre a Carta Precatória enviada às fls. 118. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00271 - 01001009822-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00272 - 01001009905-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Central de Serviços & Construções Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00273 - 01001009912-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 01001009971-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => DESPACHO: RH. 01 - Reitere-se o ofício expedido, face a certidão de fls. 52. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00275 - 01001009979-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 01001015077-8

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Requisite-se informações ao Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá/Roraima, via fax ou telefone, face as reiteradas correspondências enviadas e não respondidas acerca do cumprimento da carta Precatória expedida por este Juízo. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00277 - 01001015840-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Requisite-se informações através de contato telefônico acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, face os documentos juntados às fls. 52, 53 e 55. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00278 - 01001019055-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jean Roosevelt de Oliveira => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida pela parte exequente às fls. 42. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 01001019061-8

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Publique -se, intime -se, registre -se e cumpra -se. Após o trânsito em julgado, arquivem -se. Boa Vista, 19 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00280 - 01002036828-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 01002036838-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: RH. 01 - Desçam os autos à Contadoria para atualização do débito. 02 - Após, concluso. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00282 - 01002036940-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00283 - 01002036961-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00284 - 01002036968-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: José Claudio de Lima => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 01002036969-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Jaciro Alves => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 01002037009-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Pereira da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 01002037542-3

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 01002037546-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 01002038306-2

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rocha e Rocha Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 01002038312-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 01002038315-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Julieta Franco dos Santos => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 01002038316-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 01002038319-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Elmano Vieira e Silva => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 01002038322-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Azanete da Costa Lima => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00295 - 01002038323-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Eudas da Silva Costa => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00296 - 01002038757-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Fontana => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido de fls. 27. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 01002043252-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00298 - 01002046039-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 01002046057-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Transport Inter Brasil Venezuela Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00300 - 01002046086-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Denilson Santos de Holanda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 01002046113-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rozendo & Cardoso Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 01002046181-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida pela parte exequente às fls. 26. 02 - Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 01002046986-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: A madeu e Arthur Barradas => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte exequente para se manifestar sobre o decurso do prazo do edital. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00304 - 01002046994-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Er King Farias => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00305 - 01002049865-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ar Cunha e outros => DESPACHO: RH. 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 § 3º da Lei 6830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00306 - 01002051772-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Chrystienne R Souza e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte executada, face o deferimento do pedido de fls. 34 e a memória de cálculos juntada às fls. 36. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 01002052183-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ur Rodrigues => DESPACHO: 01 - Defiro a suspensão requerida pela parte exequente. 02 - Ao cartório, para as demais providências. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00308 - 01001009434-9

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Conrad Hall => DESPACHO: 01 - Restaure-se a autuação desta Vara; 2. Desentranhe-se os documentos de fls. 64/65, que não pertencem a estes autos, juntando-os aos autos respectivos; 3. Entendo ser o caso de julgamento antecipado, façam-se, pois, concluso para sentença. Boa Vista, 12 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **INDENIZAÇÃO**

00309 - 01001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Consta às fls. 237 decisão do MM. Juiz que então regia o feito para que se apensasse os autos de embargos, sem que o mesmo esteja apensado a estes autos. À escrivanaria, pois, para certificar sobre o julgamento dos embargos, apensando a estes autos. Quanto à execução dos honorários, defiro a atualização mediante, remessa ao contador. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00310 - 01001009182-4

Autor: Francisca Rufino do Vale e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique a Escrivanaria sobre a tempestividade da peça recursal. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Valentina Wanderley de Mello, Hélio Abozaglo Elias.

00311 - 01001009182-4

Autor: Francisa Rufino do Vale e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo o recurso, eis que tempestivo, abra-se vista dos autos ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Valentina Wanderley de Mello, Hélio Abozaglo Elias.

00312 - 01001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00313 - 01002026839-6

Autor: Raimundo Nonato Ribeiro, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "... Em face do exposto, julgo procedente em parte a presente ação. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita e tendo em vista a natureza jurídica da ré. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação pelo requerido. Decorrido o prazo com ou sem interposição de recurso, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagem, para reexame necessário. Dê-se ciência ao Orgão Ministerial sobre esta decisão. Boa Vista, 19 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível." Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00314 - 01002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Recebo o recurso, eis que tempestivo. Vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00315 - 01002053545-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Para o dia 21 de maio do corrente ano às 09:00 horas, onde as partes foram intimadas da mesma em audiência. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00316 - 01003060666-8

Autor: Ana Maria Silva Rodrigues, Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Com estas considerações hei por bem rejeitar a inicial, julgando extinto o presente processo, sem análise de mérito, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil. Custas, em ainda havendo, pela autora. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elinaldo do Nascimento Silva.

00317 - 01003063456-1

Autor: Francisco Guilherme de Mendonça Leite e outros => DESPACHO: Cite-se o requerido e, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00318 - 01003058546-6

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira, Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: Recebi hoje, após concluso à MM. Juíza Substituta. Ao MP. Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**MONITÓRIA**

00319 - 01002028527-5

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Solicite-se informações se ao Agravo interposto, foi dado efeito suspensivo, certificando nos autos. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00320 - 01002056207-9

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "... Com estas considerações, reconheço a IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, julgando extinto o presente processo, sem análise de mérito, e determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. Custas, em ainda havendo, e honorários advocatícios, que fico em R\$ 1.000,00, pelo autor. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível." Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco V. de Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ORDINÁRIA**

00321 - 01001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Em atenção à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, com as baixas necessárias, encaminhe-se os autos à distribuição, para redistribuição a uma das Varas Cíveis Genéricas. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa.

00322 - 01001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Desentranhe-se o documento de fls. 148/169, por não ter relação com os presentes autos, arquivando-se, em seguida na escrivanaria("relação de contadores enviada pelo CRC - RR"); 2. Intime-se a Fazenda Estadual a proceder ao depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias(Sumula 232 - STJ). Boa Vista, 15 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes, Elinaldo do Nascimento Silva.

00323 - 01001015792-2

Requerente: Euzenir Gomes de Oliveira, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo o recurso em seu duplo efeito, eis que tempestivo, ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00324 - 01001015813-6

Requerente: Wilson Roberto Mpreira Amorim, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, face ao recurso interposto. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

00325 - 01002026722-4

Requerente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => FINALIDADE: Intimar a requerente para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,30(dezesete reais e trinta centavos), no prazo de 05(cinco) dias sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado. Adv - Fernando Neves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

00326 - 01003060342-6

Requerente: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 01003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros => DESPACHO: Faculto aos autores emendar a inicial, adequando o pôlo passivo, em 48h, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

**POSSESSÓRIA**

00328 - 01001009047-9

Autor: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: 1- Defiro a expedição de alvará ao perito; 2 - Às partes para se manifestarem sobre a perícia juntada aos autos. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti.

00329 - 01001009049-5

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Defiro a vista requerida por dez dias. Após, voltem. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valentina Wanderley de Mello, Sheila Alves Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00330 - 01002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho, Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: "... Assim, restando demonstrado o exercício da posse pelo autor, bem como o esbulho praticado pela Municipalidade, hei por bem em julgar PROCEDENTE a presente ação de reintegração de posse, determinando que, após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, reintegrando o autor em sua posse e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com análise de mérito. Ad Cautelam, como contido na liminar, que revigoro neste momento, determinando a paralisação de qualquer obra na área, até solução final nestes autos. O Requerido deverá ressarcir o autor das custas por ele antecipadas. Honorários, que fixo em R\$ 500,00(quinhentos reais) pelo requerido. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível." Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Geraldo João da Silva.

00331 - 01003058030-1

Autor: O Município de Pacaraima, Réu: Diva Rodrigues de Freitas e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... Decido. Cumpridas as formalidades legais, a teor do contido no artigo 267 - VII do Código de Processo Civil, a homologação do pedido de desistência é medida que se impõem. Com estas considerações, hei por bem em homologar o pedido de desistência formulado pela parte autora, revogando a liminar anteriormente deferida, e julgando extinto o processo sem análise de mérito. Sem Custas e honorários. Boa Vista, 16 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível." Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00332 - 01001009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Autue-se em apartado a execução de fls. 142/146. Após, cls. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 20/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00410 - 01001011906-2

Réu: Wendell Benjamin => SENTENÇA: vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso IV, do artigo 109, e §1º, do artigo 110, bem como do inciso IV, do artigo 117, todos do Código Penal Brasileiro, acato o douto parecer ministerial, reconhecendo haver se operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado WENDEL BENJAMIN (Proc. n.º 0010 01 01 1906-2, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00411 - 01003059984-8

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, defiro, em parte, a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o delito imputado ao acusado EDIVALDO PINHEIRO DA SILVA, na Denúncia de tráfico para posse para uso próprio, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.368/76, detenção de 6(seis) meses a 2(dois) anos) e pagamento de 20(vinte) a 50(cinquenta) dias-multa. (...) Desta forma, em face do exposto e com fundamento nas argumentações e dispositivos legais acima, declino da competência do presente feito para o Juizado Especial Criminal, estabelecido pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Após o lapso temporal, para eventual recurso, encaminhem-se, imediatamente os autos ao Juízo competente. Expeça-se Alvará de Soltura, Salvo se por outro motivo deva permanecer preso, sob o compromisso de o acusado comparecer em todos os atos do processo (Lei 9.099/95). Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**HABEAS CORPUS**

00412 - 01003063018-9

Paciente: Hermes Catingueira Bezerra => DESPACHO: Encaminhe-se ao TJE/RR, com nossas homenagens. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00413 - 01003061726-9

Autuado: Amaral Costa do Nascimento => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no Provimento n.º 058/03, da Corregedoria-Geral de justiça, declino da competência em favor da 3.A Vara Criminal da Comarca de Boa vista Comunicado de Prisão em Flagrante n.º 010 03 061726-9, da 2.A Vara Criminal da comarca de Boa Vista. Ciente o Ministério público. Encaminhe-se os autos. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de maio de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**3A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 20/05/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Nazaré Daniel Duarte

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00414 - 01002037810-4

Réu: José Roberto Guerreiro Calisto => Decisão de fls. 10:“ Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00415 - 01002041169-9

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Decisão de Fls. 06: “ Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**EXECUÇÃO DE PENA**

00416 - 01001012035-9

Apelado: Cíntia Gomes => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 24/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00417 - 01001012047-4

Apelado: José Almir Ribeiro => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal e 66, II, da Lei de Execução Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 30/04/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00418 - 01001012139-9

Apelado: Laucélison Santos Cardoso => Sentença: “... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Junte-se cópia da guia de

recolhimento, e suas respectivas peças nestes autos de execução. § Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Arquive-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 06/03/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00419 - 01001012156-3

Apenado: Naon de Medeiros Anselmo => Decisão de fls. 12: “ Considerando o entendimento do S.T.J de que não compete à Vara de Execução a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta-a à Procuradoria Geral do Estado. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00420 - 01001012247-0

Apenado: Everaldo de Lira Xavier => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 28/04/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00421 - 01001012259-5

Apenado: Gelson Dias de Oliveira => Sentença do Pedido de Livramento Condicional: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 14/04/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00422 - 01001012293-4

Apenado: Roberto Rodrigues Ferreira => Decisão de fls. 19: “...Ex Positis, em consonância com o MP e em Dissonância com o Conselho Penitenciário concedo ao condenado ROBERTO RODRIGUES FERREIRA comutação de 1/4 de sua pena restritiva de liberdade. § Retifique-se a liquidação da pena. § Oficie-se a penitenciária Agrícola Monte Cristo. § P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 1999 (a) Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz de Direito“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00423 - 01001012330-4

Apenado: Izaltino Sales => Despacho de fls. 167: Diante da promoção supra, torno sem efeito a solicitação de vaga mencionada no r. despacho de fls. 166. § Remetam-se os autos com baixa na distribuição. § I. Boa Vista - RR, 26/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00424 - 01001012421-1

Apenado: Flávio Wagmaker => Decisão de fls. 33: “Defiro o pedido de fls. 23 e 24. § Expeça-se precatória. BV/RR, 14/10/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00425 - 01001012524-2

Apenado: José Augusto Santana Bastos => Decisão de fls. 80: “ Diante do fato de o condenado estar cumprindo livramento condicional na Comarca de Manaus/AM, remetam-se para lá estes autos, com as devidas baixas. §...I. Boa Vista/RR, 28/04/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00426 - 01002026637-4

Apenado: Railerson Rocha da Silva => Sentença de Extinção da Pena: “... PELO EXPOSTO, DECLARO extintas as penas privativas de liberdade e de multa do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 24/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00427 - 01002039752-6

Apenado: Ramis Maia Melo => Sentença: “... PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal. § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução. § Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Arquive-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 06/03/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00428 - 01002045286-7

Apenado: Iracy Cleide da Silva => Decisão de fls. 52: “Defiro Manifestação de fls. 51-V. § Intime-se. Boa Vista/RR, 06/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00429 - 01003063437-1

Réu: Eliezer Pereira da Silva => “Intime-se causístico para que informe se se trata de transferência de execução ou não. § Após, à CLS. § I. BV/RR, 05/05/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal“ Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00430 - 01003064245-7

Autor: Sebastião Machado Pessoa => Despacho de fls. 02: "Junta-se Certidão sobre recolhimento das custas. § À CLS. BV/RR, 12/05/03  
(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 20/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jesus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Carla Cristina Pipa****ESCRIVÃO(A):****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ COSTUMES**

00431 - 01002037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/06/2003 às 15:20 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA**

00432 - 01002041317-4

Réu: Raimundo Cristiano Teixeira de Sousa => Intime-se o ilustre causídico para oferecer as alegações preliminares do acusado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00433 - 01002023794-6

Réu: João Gomes da Cruz => Intime-se o ilustre advogado para oferecer as alegações preliminares nos termos do artigo 395 do CPP.  
Adv - Luiz Augusto Moreira.

00434 - 01002030978-6

Réu: Marcos Alberto de Souza Sá => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/06/2003 às 08:45 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00435 - 01002030978-6

Réu: Marcos Alberto de Souza Sá => INTIME-SE O PATRONO DO DENUNCIADO, PARA QUE INFORME, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, O PARADEIRO DESTE, SOB PENA DE QUE SE PROCEDA SUA CITAÇÃO EDITALÍCIA, BEM COMO SE DECRETE SUA PRISÃO PREVENTIVA, A FIM DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

**QUEIXA CRIME**

00436 - 01002021838-3

Querelado: Lineu Pereira da Silva => Assim sendo, tendo decorrido mais de 30 dias seguidos sem a querelante promover o andamento processual, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do querelado Lineu Pereira da Silva, pela perempção. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2003. Adv - Altamir da Silva Soares, José Carlos Barbosa Cavalcante.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000021RR =&gt; 00015

000048RR-B =&gt; 00020

000077RR-A =&gt; 00003, 00029

000078RR =&gt; 00015

000110RR-B =&gt; 00009, 00012, 00013, 00014, 00026, 00027

000124RR-B =&gt; 00015

000144RR-A =&gt; 00015

000169RR => 00031  
000178RR => 00011, 00016  
000182RR => 00017  
000190RR => 00012  
000203RR => 00011  
000223RR-A => 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00026, 00027  
000223RR => 00011  
000238RR-A => 00017  
000245RR-A => 00011, 00024  
000281RR => 00025  
000285RR => 00011, 00024  
000287RR => 00028  
000299RR => 00023  
000315RR => 00021, 00022  
000336RR => 00004  
000337RR => 00030  
000910RO => 00018  
999999EX => 00001, 00002, 00005, 00006, 00007, 00008, 00019

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **INDENIZAÇÃO**

00001 - 01003064397-6

Autor: Sylvio Marinho da Paruza Ramires, Réu: Hirody Rodrigues Eda => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.460,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 01003064401-6

Requerente: Frank Karlos Fernandes Lopes, Requerido: Samirames Grandao Palheta => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **INDENIZAÇÃO**

00003 - 01003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira, Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.683,65 Adv - Roberto Guedes Amorim.

00004 - 01003064403-2

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Réu: W G Eletro S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.465,00 Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

### **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 01003064389-3

Requerente: Nelson Mendes de Sousa, Requerido: Jairo Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003064391-9

Requerente: José Augusto Pinheiro, Requerido: Angela Maria Marajo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 140,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003064393-5

Requerente: Osmarina Fernandes Sampaio, Requerido: Maycom Vasconcelos Sampaio => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

### **MONITÓRIA**

00008 - 01003064395-0

Autor: Eloiza Lima Oliveira, Réu: Raimunda Fatima N Foo => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 306,44 Adv - Não consta registro de advogado.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

JESP 2A CÍVEL

### Expediente de 20/05/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Marcelo Mazur  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos, Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: Arquivem-se. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00010 - 01001017806-8

Autor: Mmc Behnck, Réu: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, cls. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto \*\* AVERBADO \*\*

00011 - 01003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto, Réu: Maria Iseti da Silva Martins => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

#### EXECUÇÃO

00012 - 01001017228-5

Exequente: Gelsson Alves de Souza, Executado: Gerlanne Cruz Souza => DESPACHO: Requeira o exequente. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00013 - 01001017828-2

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo, Executado: Edilson Ribeiro de Moraes => SENTENÇA: Vistos, etc. Face ao pleito de desistência da ação de fls. 50 dos Autos, extinguo o processo de execução sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Devolva-se o documento de fls. 08, substituindo-se por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00014 - 01001017932-2

Exequente: Bernardo Pereira Rodrigues, Executado: Lena Lúcia Matos da Silva => DESPACHO: I. Oficiem-se os órgãos policiais acerca do mandado de prisão expedido contra a executada. II. Após, permaneçam em arquivo por seis meses. Em 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00015 - 01002029571-2

Exequente: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook, Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO: I. Defiro, substituindo-se. II. Declaro levantada a penhora de fls. 19. III. Após arquivem-se. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00016 - 01001001190-5

Autor: Augustinho Firmino da Silva, Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei n.º 9.099/95), observando -se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no meniconado mandado que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda -se o Sr. Oficial de Justiça as necessárias diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 14/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00017 - 01002044599-4

Autor: Islândia Barradas da Silva, Réu: Padaria Nordeste => FIANL DE DECISÃO: ..., Com efeito, nego seguimento ao Recurso por intempestivo. Intimem-se, via "DPJ". Certificado o trânsito em julgado da sentença, dê -se vistas à Autora para requerer o que entende de direito no prazo de cinco dias. Em, 16/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roelinton Vitor Joca, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2646      Boa Vista-RR, 22 de maio de 2003.**

00018 - 01002052944-1

Autor: Iuçara Pinheiro de Sousa, Réu: Misia Nascimento do Vale => DESPACHO: 1.Cite-se em execução.2.Decorrido o prazo de 24:00h: (a) Caso a parte executada indique bem à penhora, dê-se vistas à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se mandado de Penhora de Avaliação dos bens indicados.(b) Não havendo indicação de bens à penhora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tanta quantia quanto bastem para a garantia do Juízo. Após penhorados os bens voltem os autos conclusos. Em, 09/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00019 - 01002054879-7

Autor: Luiz Cruz do Nascimento, Réu: Antonio Pereira dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. Diante da certidão de fls. 23, verso, reputo caracterizando o abandono da causa pelo Autor e deixo de intimá-lo, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, ante sua tácita prévia renúncia a tal prazo exposta no penúltimo parágrafo da inicial de fls. 04. Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso III, do mesmo dispositivo. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com respectiva substituição por photocópias. P.R. I. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003058408-9

Autor: Deivson Jerônimo da Silva, Réu: Edna Odilair Alves => DESPACHO: I. O pleito retro resta prejudicado, face à publicação da sentença de fls. 23. II. Certifique-se o trânsito em julgado. III. Após, arquivem-se. Em, 16/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 01003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Aguarde -se a audiência já designada. Em, 16/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00022 - 01003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Aguarde -se a audiência já designada. Em, 19/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00023 - 01003059622-4

Autor: José Ribeiro Soares, Réu: Airo Pedro Paglarini e outros => DESPACHO: Aguarde -se a realização da audiência já designada. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00024 - 01003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira, Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: I. RH. II. Designe -se conciliação. III. Cite -se e intime -se. Em, 14/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00025 - 01003063357-1

Autor: José Eduardo Thomaz Badini, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I. Defiro a inversão do ônus da prova. II. Designe -se audiência de conciliação. III. Cite -se, com a advertência do item I. IV. Intime -se. Em, 13/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de julho de 2003, às 09:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Miria Di Manso.

**MONITÓRIA**

00026 - 01001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima, Réu: Rosa Maria S Feitosa => DESPACHO: Com base nos princípios norteadores do Juizado Especial, como também na condescendência da exequente, recolha -se o mandado de prisão, suspendo -se seu cumprimento até a data final acordada. Após, diga a exequente. Em, 15/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00027 - 01002024886-9

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Sheila Lima dos Santos => DESPACHO: Indefiro o pleito retro por já ter sido levado a efeito em fls. 49. Ademais, incabível a penhora de tais ante a ausência de valor comercial e a plena caracterização como bens de família. II. À exequente para indicar bens passíveis de constrição no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 15/05/2003 Dr. marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**POSSESSÓRIA**

00028 - 01002038711-3

Autor: Maria das Mercês Oliveira, Réu: Josenaide Madureira de Deus => DESPACHO: I. R.H. II. Autorizo o desentranhamento, substituindo -se por cópia. III. Após, arquivem -se. Em, 16/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza \*\* AVERBADO \*\*

00029 - 01003057832-1

Autor: Dimas Freitas de Mesquita, Réu: Antonio Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Ao réu para comprovar suas alegações em 72 horas, sob pena de decretação de sua revelia. Em, 16/05/03 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00030 - 01003062351-5

Requerente: Rogenilton Ferreira Gomes, Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc....., Com efeito, face à incoerência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designe-se data para a audiência conciliatória. Cite-se, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente, aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Em, 06/05/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 09 de julho de 2003, às 09:00 hs na sede deste juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 20/05/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Marcelo Mazur  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliciana Carla de Sousa Santana  
Walter Damian

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00031 - 01003061271-6

Autor: Cleoci Barbosa da Silva, Réu: Rodafa Andrade do Nascimento => DESPACHO: I. Aguarde - se a realização da audiência; Boa Vista, em 13 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Micro School & Informática Ltda-ME**, pessoa jurídica, CGC: 01.033.818/0001-73, **Cyro de Barros Silva**, pessoa física, CPF: 294.642.691-20, com endereço sito à Av. Glaycon de Paiva, 485, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 47005-9, que o Estado de Roraima move contra Micro School & informática Ltda - Me e outro; quantia devida R\$ 315,75; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 18.10.00, nº 2000.01124-1.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **M.C da Silva -ME**, pessoa jurídica, CGC: 01.653.999/0001-30, **Maria Consuelo da Silva Souza**, pessoa física, CPF: 112.177.742-20, com endereço sito à Av. Capitão Júlio Bezerra, 540, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051546-5, que o Estado de Roraima move contra M.C. da Silva-ME e outros; quantia devida R\$ 1.173,20; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 16.04.2002, nº 2002.000265-7

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **V. Ferreira Cunha**, pessoa jurídica, CGC: 10.135.481/0001-04, **Valdemar Ferreira Cunha**, pessoa física, CPF: 207.440.974-91, com endereço sito à Av. Ville Roy, 432, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051778-4, que o Estado de Roraima move contra V. Ferreira Cunha e outro; quantia devida R\$ 2.371,06; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 12.08.02, nº 2002.00541-9, 2002.00539-7, 2002.00540-0.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **S. de Araújo Xaud**, pessoa jurídica, CGC: 02.968.111/0001-11, **Samara de Araújo Xaud**, pessoa física, CPF: 589.511.482-20 com endereço sito à Av. São Sebastião, 1813, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 052207-3, que o Estado de Roraima move contra S. de Araújo Xaud e outros; quantia devida R\$ 2.284,05; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 08.08.02, nº 2002.00504-4

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Summer Comércio e Representações**, pessoa jurídica, CGC: 02.655.966/0001-92, **Jonilton Alves de Oliveira**, pessoa física, CPF: 297.922.662-91, **Jane Meire Medeiros Teixeira**, pessoa física, CPF: 566.723.652-49, com endereço sito à Rua Silvio Leite, C-09, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 052209-9, que o Estado de Roraima move contra Summer Comércio e Representações e outros; quantia devida R\$ 691,67; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 14.11.01, nº 2001.00253-0.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **S. Tavares**, pessoa jurídica, CGC: 00.581.625/0001-94, **Suzana Tavares**, pessoa física, CPF: 225.374.732-72, com endereço sito à Av. Jaime Brasil, Box 11, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantes bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantes bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 052212-3, que o Estado de Roraima move contra S. Tavares e outra; quantia devida R\$ 345,35; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 15.01.02, nº 2002.00050-6

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

**3ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1002 038803-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Raimunda Ferreira da Silva

**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 02.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1002 054550-4 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO PÚBLICO DE NASCIMENTO**

**Requerente:** O Ministério Público do Estado de Roraima

**Requerido:** Naide Maria Servino

**Final de Sentença:** "Pelo exposto acolho o pedido e declaro nulo o segundo registro da requerida , determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do

Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pela requerida". P.R.I. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1002 056554-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Ricardo Ferreira dos Santos

**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1003 063482-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Aline de Freitas Carneiro

**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 08.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1002 039778-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Lorainy Marques Ferreira, rep. p/ Francisco Ferreira Filho

**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado do Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I." BV, 04.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
Escrivão Judicial

---

**8ª VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

MM. Juíza de Direito Cooperadora  
**GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ**

Promotor  
**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Escrivã  
**ELIANA PALERMO GUERRA**

**Expediente do dia 20 de maio de 2003**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009241-8**  
Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **O Estado de Roraima**  
Advogado(a): **Geralda Cardoso de Assunção e Anastase Vaptistis Papoortzis**  
Executado(s): **V. S. Schwarz**  
CDA: **4.153/00; 5.230/00 e 5.955/00**

Valor da Dívida: **R\$ 24.297,63** (vinte e quatro mil dizeros e noventa e sete reais e sessenta e trêscentavos), constante na Certidão de Dívida Ativa de nº **4.153/00; 5.230/00 e 5.955/00**, referente à **ICMS e saída de mercadorias sem notas fiscais**, datada(s) de **10/08/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **V. S. Schwarz**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o (a) (s) executado (a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do Mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz**, MM. Juíza de Direito Cooperadora da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009326-7**  
Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **O Estado de Roraima**  
Advogado(a): **José Ferreira dos Santos e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado(s): **Brasília Auto Peças Ltda e outro**

Advogado(a):

CDA: **4.011/97 e 4.019/98**

Valor da Dívida: **R\$ 6.575,72** (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.011/97 e 4.019/98**, referente(s) à **MULTA e ICMS**, datada(s) de **30/12/97 e 05/01/98** respectivamente, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a co-responsável tributário da empresa **Brasília Auto Peças Ltda**, a Sra. **Rosania de Mendonça Barbosa**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima

Expediente do dia 20 de maio de 2003

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)





**Roraima, na forma da Lei, MANDA.**

N.º do Processo: **010 01 009241-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Geralda Cardoso de Assunção e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado(s): **V. S. Schwarz**

CDA: **4.153/00; 5.230/00 e 5.955/00**

Valor da Dívida: R\$ 24.297,63 (vinte e quatro mil dizeros e noventa e sete reais e sessenta e tréscentavos), constante na Certidão de Dívida Ativa de nº 4.153/00; 5.230/00 e 5.955/00, referente à ICMS e saída de mercadorias sem notas fiscais, datada(s) de 10/08/00, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa V. S. Schwarz, para prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **Geilza Fátima Cavalcanti Diniz**, MM. Juíza de Direito Cooperadora da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009326-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **José Ferreira dos Santos e Anastase Vaptistis Papoortzis**

Executado(s): **Brasília Auto Peças Ltda e outro**

Advogado(a):

CDA: **4.011/97 e 4.019/98**

Valor da Dívida: **R\$ 6.575,72** (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.011/97 e 4.019/98**, referente(s) à **MULTA e ICMS**, datada(s) de **30/12/97 e 05/01/98** respectivamente, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Brasília Auto Peças Ltda, na pessoa de seu representante legal**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã

---

**1ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
**BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

Escrivão Judicial  
GRAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 21 de maio de 2003  
Para ciência e intimação das partes

PORTRARIA N.º 005/2003

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** que durante as sessões de julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, o Cartório desta Vara Criminal deve permanecer em atividade, com o objetivo de auxiliar este Magistrado;

**CONSIDERANDO** que os servidores deste Juízo Criminal devam estar envolvidos nas sessões de julgamento, a fim de que cumpram, com presteza e eficiência, as determinações deste Magistrado;

**R E S O L V E:**

**I. CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados para estarem presentes durante as realizações das sessões de julgamento do Egrégio Tribunal do Júri Popular (1º e 2º Reuniões), que tiveram início em 18/03/2003 e se estenderão até o dia 30/05/2003:

NOME	CARGO
Glaysom Alves da Silva	Escrivão
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judiciário
Wenston Paulino Berto Raposo	Técnico Judiciário
Márcia Andréa de Souza Santos	Assistente Judiciário

II- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2003.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal  
e Presidente do E. Tribunal do Júri Popular

---

## 2ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

Escrivão Judicial  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Expediente do dia 09 de maio de 2003**  
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 063602-0 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotora de Justiça Substituta: Dra. ILAINE APARECIDA PAGIARINI

Flagranteado: BRUNO TRINDADE QUEIROZ DOS SANTOS e DEXTER JOE

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO INICIAL:** Citem-se os denunciados BRUNO TRINDADE QUEIROZ DOS SANTOS e DEXTER JOE, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se, Folha de antecedentes, laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 27 de maio de 2003, às 8h30mon, para interrogatório inicial. Requisitem-se os Denunciados.

Oficie-se a UFRR (Universidade Federal de Roraima) para que indique intérprete da língua inglesa para o acusado DEXTER JOE.

Oficiem-se e diligenciem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de maio de 2003 - Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 063601-2 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotora de Justiça Substituta: Dra. ILAINE APARECIDA PAGIARINI

Flagranteado: WILLIAMS MARINHO TAVARES

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se o denunciado WILLIAMS MARINHO TAVARES, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se, folha de antecedentes, laudo de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 28 de maio de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de maio de 2003 – Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 063600-4 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotora de Justiça Substituta: Dra. ILAINE APARECIDA PAGIARINI

Flagranteado: ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se a denunciada ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se, folhas de antecedentes, laudo de exame definitivo da droga apreendida, laudo de exame toxicológico e laudo de lesões corporais. Designo o dia 28 de maio de 2003, às 08h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Denunciado. Oficie-se e diligencie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de maio de 2003 – Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 21 de maio de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

## **5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.

**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão

**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 21 de maio de 2003

**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 1002050987-2 AÇÃO PENAL**

Autora: Justiça Pública

Réus: MARCIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: **Dr. Luiz Augusto Moreira**

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado em epígrafe para apresentar defesa prévia no prazo de 03(três) dias, e para ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 04 de junho de 2003 as 09:00 horas.

**Proc. 1003063461-1 Ação Pedido de Arbitramento de Fiança**

Requerente: EDINCKSON ALFREDO SILVA AGUILERA

Advogado: **Dr. Euclávio Dionísio Lima**

**FINAL DE DECISÃO:** Ante o exposto em sintonia com o parecer ministerial, **INDEFIRO O PEDIDO**, mantendo o réu EDINCKSON ALFREDO SILVA AGUILERA sob custódia preventiva. Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. – Dr. Antonio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.

**Álvaro De Oliveira Junior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 042/03

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 21 de Maio, início previsto para às 21:00h e término às 01:00h;

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 21/05/03 – quarta-feira;

1. Nivaldo Francisco de Souza;
2. Elvys Marcos Vasconcelos de Lima
3. Lannierlanny da S. Santos;
4. Tereza Valdenira Valente;
5. Manoel Chaves da Almeida ( Motorista )

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

### **3º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM. Juíza de Direito Substituto  
ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Escrivão substituto  
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Expediente do dia 21 de Maio 2003,  
para ciência e intimação das partes.

#### **EXPEDIENTE CRIMINAL**

PROC. 02 052291-7

Autor(a) Fato: MICHEL PATRIK VOGEL

Advogado: GERALDO JOÃO DA SILVA OAB-RR 118-A

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DECISÃO: Intime o A.F. para apresentar o comprovante que demonstre a orientação do DEMA acerca do conteúdo dos dizeres, cores, formato e modelo, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 29 de Abril de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

PROC. 03 060241-0

Autor(a) Fato: RICHARDSON DE SOUZA PEREIRA

Advogado: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL OAB/RR-181-A

Vítima: MARIA DO CARMOS PINHEIRO PÚBLICO

Advogado(a)s: DAJ

DESPACHO: II. Intime-se a vítima para, querendo, tomar as providências de seu interesse no prazo decadencial. III. Int. (dpj), bem dê-se vista a DPE. Boa Vista-RR, 30 de Abril de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

PROC. 02 030378-9

Autor(a) Fato: CARLOS EDUARDO LEVINSCHI

Advogado: JAEDER NATAL RIBEIRO

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designe-se data para AUDIÊNCIA PRELIMINAR,(23.05.2003 às 08:40hr). II. Intime-se o autor do fato, no endereço informado às fls. 142 III. Notifique-se o MP e DPE. Boa Vista-RR 14 de Abril de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

PROC. 01 018036-1

Autor(a) Fato: RENATO RODRIGUES

Advogado: RONALDO MAURO DE SOUZA OAB-RR 131

Vítima: ELIZABETH TAVEIRA PEREIRA

Advogado(a)s: DPE

DESPACHO: I. uma vez que não há tempo hábil para empreender nova diligência conforme requerido pelo MP. Determino que seja designado nova data para Intimação (26.05.2003 às 10:00hr). II. Intime-se o autor do fato, devendo-se contar do mandado observação com a Transcrição da cota ministerial des anverso. III. Intime-se a vítima no endereço de fls. 02. IV.. Notifique -se o MP e DPE. Boa Vista-RR 14 de Abril de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 274, DE 19 DE MAIO DE 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado, com a finalidade de participar do Congresso Brasileiro – Brasil 2003 – 15 anos da Constituição de 1988.

Destino: Fortaleza/CE.

Período de afastamento: 09 a 14.06.2003.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Magistrado: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 1.270,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 1.402,50

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

**PORTARIA N.º 275, DE 19 DE MAIO DE 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, aos municípios abaixo mencionados, com a finalidade de acompanhar o Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR, visando acompanhar os trabalhos da revisão eleitoral.

Servidor: LAIRTO SANTOS DA SILVA – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2.

Destino 1: Normandia e Bonfim/RR.

Período de afastamento: 29 a 30.05.2003.

Destino 2: Pacaraima/RR.

Período de afastamento: 05 a 06.06.2003.

Destino 3: Rorainópolis/RR.

Período de afastamento: 16.06.2003.

Destino 4: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 20.06.2003.

N.º de diárias: 4,0 (quatro)

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 792,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 110,10

Valor a ser pago: R\$ 681,90

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 276, DE 19 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de divulgar a realização da revisão eleitoral.

Destino: Normandia/RR.

Período de afastamento: 19 a 21.05.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: VALDIR SANT'ANA – Colaborador eventual.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor a ser pago: R\$ 330,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 21 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 21/05/2003:

PROCESSO N.º 1071 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SEÇÃO ELEITORAL, COM URNA ELETRÔNICA, NA LOCALIDADE DENOMINADA MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

REQUERENTE: RUBEN BENTO, VEREADOR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 128 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS PARA ESTA EGRÉGIA CORTE ELEITORAL, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS, A PARTIR DE 19/05/2003.

REQUERENTE: ANTONIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA, SERVIDOR DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 20/05/2003:

PROCESSO N.º 25 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.  
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 809 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PEDRO EIMAR MOREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PEDRO EIMAR MOREIRA.  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 889 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIA VIEIRA SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA SANTOS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 28 de Maio de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 460 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.  
REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)**

PROCESSO N.º 471 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DA EXMA. SRA. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS APRESENTADAS PELO SR. GERALDO FRANCISCO DA COSTA, REFERENTE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2000.

RECORRENTE: GERALDO FRANCISCO DA COSTA, CANDIDATO A PREFEITO DE SÃO LUIZ, NAS ELEIÇÕES DE 01/10/2000.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

À S.J. PARA REDISTRIBUIÇÃO..

BOA VISTA, 20.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 22 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL 226/2002 - INCIDÊNCIAS PENais DO ART. 334 DO CÓDIGO PENAL.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REUS: CHICO GUERRA, NEUDO RIBEIRO CAMPOS E SUELY CAMPOS.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DESPACHO:** Nos termos da promoção do MPE, defiro a dilação de prazo por mais sessenta (60) dias.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 20 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator Designado

PROCESSO N.º 26 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME POR POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 20 E 21 DO CÓDIGO PENAL.

AUTORES: ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

REUS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTE.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

Ao MPE.

BOA VISTA, 20/05/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 460 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

INCLUA-SE EM PAUTA,  
BOA VISTA, 20/05/03.

Juiz HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N.º 472 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO (PPB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: KENNEDY ALCOFORADO LACERDA, VICE-PRESIDENTE DO PPB/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: Vista ao MPE.

PUBLIQUE-SE

BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2003.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996, RELATIVA AO FUNDO PARTIDÁRIO.

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR., POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 20 DE MARÇO DE 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

À SJ PARA REDISTRIBUIÇÃO.

BOA VISTA, 20/05/03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 881 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: IVETTE DE SOUZA CUNHA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PDT/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

À SJ. PARA REDISTRIBUIÇÃO.

BOA VISTA, 20.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1015 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). OTTOMAR DE SOUSA PINTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

À SJ. PARA REDISTRIBUIÇÃO.

BOA VISTA, 20.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 107 – CLASSE XII

ASSUNTO: CONSULTA AO PLENÁRIO DO TRE/RR, ACERCA DE NOMEAÇÃO DE PARENTE AFIM DE 3º GRAU DE MEMBRO DO TRE/RR, PARA CARGO EM COMISSÃO.

INTERESSADO: DES. MAURO CAMPELLO, VICE -PRESIDENTE/CORREGEDOR DO TRE/RR..

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

À S.J. PARA REDISTRIBUIÇÃO.  
BOA VISTA, 20.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)**

PROCESSO N.º 500 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A R. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A REPRESENTAÇÃO Nº 832, CLASSE VI.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E PAULO PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte dias do mês de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 836 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DIVISÃO DE VAGAS NAS DISTRIBUIÇÕES DO SISTEMA PROPORCIONAL.

CONSULENTES: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, ASSESSOR POLÍTICO; E CARLOS EVANDRO ROCHA, ASSESSOR POLÍTICO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

CONSULTA ELEITORAL – LEGITIMIDADE – AUTORIDADE PÚBLICA OU PARTIDO POLÍTICO – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte dias do mês de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 466 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**ACÓRDÃO**

EMENTA: Prestação de Contas. Aprovação. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do Diretório Regional do PFL, referente ao exercício de 2001, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 663 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** Prestação de Contas. Aprovação. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Sr s. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato PAULO CESAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator  
Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 867 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOÃO LUZIÁRIO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: JOÃO LUZIÁRIO DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**ACÓRDÃO**

**EMENTA:** Prestação de Contas. Aprovação. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Eg. TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato JOÃO LUZIÁRIO DA SILVA, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 20 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator  
Procurador da República RÔMULO CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 113 – CLASSE XII**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, PARA O CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**EMENTA:** PEDIDO DE INDICAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA ELEITORAL DA 2ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO ELEITORAL (LEI N.º 4737/65, ARTIGOS 30, “X”, 33, “CAPUT” E 35, “VI”), DEFERIMENTO DO PEDIDO PARA AUTORIZAR O PRESIDENTE DO TRE A PROCEDER À DESIGNAÇÃO REQUERIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a DESIGNAR a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente  
Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(ÕES)**

**PROCESSO N.º 18 – CLASSE IV**

**ASSUNTO:** INQUÉRITO POLICIAL N.º 174/2002, EM FACE DE DENÚNCIA CONTRA FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA POR SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

**DECISÃO:** NOS TERMOS DO PARECER DO MPE (FLS. 55/57), DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A BAIXA DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL AO JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 20 DE MAIO DE 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORTARIA N° 215, DE 21 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria n° 214/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2645, de 21MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA N° 216, DE 21 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, o gozo de 11 (onze)dias de férias, no período de 21a 31JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROSELIS DE SOUSA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

---

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA FEDERAL DE RORAIMA  
MM Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
**Diretor de Secretaria**  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2003

**AUTOS COM DECISÃO**

Processo : 2003.42.00.000841-1  
Classe : 15301-Restituição de Coisas Apreendidas  
**Reqte. : Edmilson de Medeiros**  
**Advogado : Marcos Antônio Carvalho de Souza, OAB/RR n.º 149**

“...deferindo o pedido de restituição do bem apreendido, com ressalva das providências porventura já adotadas pela Receita Federal...”

Processo : 2003.42.00.000647-0  
Classe : 15301-Restituição de Cosas Apreendidas  
**Reqte. : Iranildo Tinoco de Souza**  
**Advogado : Rita Cássia R. de Souza, OAB/RR n.º 287**

“...acolhendo o pleito, para determinar a restituição do bem ao requerente, ressalvada porém, a existência de eventual procedimento administrativo em que a apreensão do mesmo bem tenha sido determinada...”

Processo n.º : 2003.42.00.000616-8  
Classe : 15301 – Restituição de Coisas Apreendidas  
**Reqte. : Sergio Alves Pacheco**

**Advogado : Josimar Santos Batista, OAB/RR n.º 072-B - DAJ**

“...deferindo o pedido e autorizando a restituição do bem apreendido ao requerente, sem prejuízo e com ressalva das providências administrativas que a Autoridade Fazendária tenha tomado ou venha a tomar pelo mesmo fato...”

Processo n.º : 2003.42.00.000896-3

**Classe : 15301 – Restituição de Coisas Apreendidas**

**Reqte. : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**

**Advogado : Rubens Petersen Neto, OAB/SP n.º 195.129, Antonio Marcos de Faria, OAB/SP n.º 194.946 e Alessandro Louzado, OAB/SP n.º 198.911**

“...deferindo em parte o pedido formulado pela requerente, autorizando a liberação do veículo AUDI A3 1.8 20V TURBO, licença CSF 1453 e Chassi 93UMC48LX14005796 à requerente, sob a condição de depositária, *ad cautelam*, até que sobrevenha informação nos autos da autoridade policial paulista dando conta de que o veículo lhe foi apresentado, devendo a requerente proceder a apresentação do veículo ao Departamento de Investigações sobre crime organizado – DEIC, 2ª Delegacia Dívecar – Furtos e Roubos e Desvio de Cargas...”

Processo n.º : 2001.42.00.000537-4

**Classe : 15600 – Inquéritos Policiais**

**Reqte. : Justiça Pública**

**Reqdo : Antonio Firmino Barros e outros**

“...revogando a prisão temporária dos acusados **Antônio Firmino Barros, Jorge José Olinto da Silva e Onorfo Onório de Rezende...**”

**OBS: Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão.**

Processo n.º : 2001.42.00.000447-5

**Classe : 15600 – Inquéritos Policiais**

**Reqte : Justiça Pública**

**Reqdo : Geraldo Maria Costa e outro**

Processo n.º : 2001.42.00.001117-7

**Classe : 15600 – Inquéritos Policiais**

**Reqte : Departamento de Polícia Federal/RR**

**Reqdo : Rodrigo Maia de Toledo**

Processo n.º : 2003.42.00.000835-3

**Classe : 15900 – Criminais Diversas/Outros**

**Reqte : Ministério Público Federal**

“...determinando o arquivamento destes autos...”

Processo n.º : 2002.42.00.001510-1

**Classe : 15600 – Inquéritos Policiais**

**Reqte : Departamento de Polícia Federal em Roraima**

**Reqdo : Ignorado**

“...determinando o arquivamento dos autos, ressalvando o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal...”

Processo n.º : 2003.42.00.000487-7

**Classe : 15600 – Inquéritos Policiais**

**Reqte : Departamento de Polícia Federal em Roraima**

**Reqdo : Walteir de Sousa Baião**

**Advogado : Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR n.º 077-A**

“...declinando da competência para uma das varas criminais da Comarca de Boa Vista...”

Processo n.º : 2000.42.00.001122-1

**Classe : 15600 – Inquéritos Policiais**

**Reqte : Justiça Pública**

**Reqdo : Carlos Sergio Oliveira da Silva**

“...declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista...”

Processo n.º : 1997.42.00.000935-4

**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Denunciado : Pedro Emiliano Garcia**

**Advogados : Antônio Agamenom de Almeida, OAB/RR n.º 144-A, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, OAB/RR 021 e Antônio Cláudio de Almeida, OAB/CE n.º 10.661**

”...indeferindo o pedido de restituição do bem apreendido e declarando o seu perdimeto, com supedâneo no art. 91, II, “b”, do Código Penal c/c o art. 122 do Código de processo Penal...”  
**AUTOS COM SENTENÇA**

Processo n.º : 2001.42.00.000349-0

**Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Denunciado : Misael Pereira Silva**

**Advogado : Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR n.º 145 - DAJ**

“...declarando a extinção da punibilidade do acusado **Misael Pereira Silva**, com arimo no § 5º, art. 89 da Lei n.º 9.099/95...”

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO 2003

**AUTOS COM DESPACHOATO ORDINATÓRIO**

Processo : 2000.42.00.001241-3

Classe : 13107-Processo de Crime Funcional

**Autor : Ministério Público Federal**

**Denunciado : Espíridião Cândido Ribeiro Filho**

**Advogado : Paulo André Teixeira Migliorin, OAB/RR n.º 132-B**

“...intimando a defesa do acusado da audiência a ser realizada na Comarca de Bragança Estado do Pará, no dia **29.05.2003, às 09h00min.**, quando será inquirida a testemunha **Maria Lidvina de Souza**, arrolada pela defesa...”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO : 2002.42.00.001986-0

CLASSE : 13101-Processo Comum Juiz Singular

AUTOR : Ministério Público Federal

**DENUNCIADO : Ede Carlos Souza de Paiva eoutro**

**CITAÇÃO DE: MÁRIO CRESTANI JÚNIOR**, brasileiro, casado, autônomo, R. G. n.º 76828– SSP/RR(4ª via) e do CPF n.º 423.086.310-15, filho de Mário Crestani e de Maria de Lourdes Soares, nascido aos 14.05.65, natural de Dracena - SP, atualmente em local in certo e não sabido.

**FINALIDADE : Citação** para comparecer neste Juízo no dia **15 de julho de 2003 às 09h30min.**, à audiência de interrogatório e defender-se da prática em tese do crime do artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 8.137/90.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara,  
Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho,  
Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2003.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DE : MASSILON FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, natural de Campina Grande-PB, filho de Massilon de Aquino Ferreira e de Adélia Barbosa Ferreira, **para comparecimento** neste Juízo no dia **08.07.2003, às 09h00min.**, e participar da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação/defesa, nos **Autos do Processo n.º 1999.42.00.000605-3**, Classe 13101 – Processo Comum Juiz Singular.

**FINALIDADE:** Intimação para comparecimento na audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação/defesa.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista(RR)

Boa Vista (RR), 09 de maio de 2003.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal Substituto

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

**PROC. N° 1998.001265-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Mario de Oliveira Figueiredo  
Advogado: RR169 – José Aparecida Correia  
Réu: FUNAI

TEOR: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar Contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**PROC. N° 1993.0000077-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Rocicleia Gomes do Nascimento  
Advogado: RR138A – Almiro Mello Padilha  
Réu: União  
TEOR: Arquivem-se

**PROC. N° 2002.000610-2 EXEC. DIV. POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**

Exqte: União  
Excdto: Raimundo Guimarães Costa  
TEOR: Petição de fl. 231. Deferida. Oficie-se à Receita Federal.

**PROC. N° 1999.000135-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Rozineide da Cunha Vasconcelos  
Advogado: RR155 – Antônio Oneildo Ferreira  
Ré: Caixa Econômica Federal  
Advogado: AM3233 – Magda Esmeralda dos Santos  
TEOR: Intime-se a autora a fornecer as informações solicitadas às fls. 169.  
Após, intime-se novamente a ré a apresentar os extratos bancários das contas de FGTS no prazo de 15 (quinze) dias.

**PROC. N° 2002.001130-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Gaudêncio Valentim de Sousa Neto  
Advogado: RR110 – Joaquim Pinto Souto Maior Neto  
Réu: União  
TEOR: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**PROC. N° 2001.1398-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Valter Mariano de Moura  
Advogado: RR110B – Milton César P. Batista  
Réu: Caixa Econômica Federal  
Advogado: PR26422 – Adrian Pereira Ziembra  
TEOR: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Primeiro o autor. Em face da citação do litesdenunciado e do seu silêncio, os atos ocorrerão independentemente de sua intimação.

**PROC. N° 1999.001324-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Reqte: Fundação Nacional do Índio – FUNAI  
Reqdo: Espolio de Joaquim Mota Pereira e Elza Pinho Pereira  
Advogado: RR136 - José João Pereira  
TEOR: Intime-se a requerida pessoalmente para manifestar-se sobre o pedido de fl. 93, bem como para cumprir o determinado no despacho de fl. 92. Prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. N° 1997.000051-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Reqte: Afonso dos Santos Pereira e outros  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
Reqdo: União  
TEOR: Aguarde-se no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada. Esgotado esse prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

**PROC. N° 2002.000662-3 AÇÃO POSSESSÓRIA**

Reqte: Carlos Mauricio Pereira de Brito  
Reqdo: União  
TEOR: Em face do valor irrisório das custas (fl. 60) e a impossibilidade de não inscrição na dívida ativa, arquivem-se.

**PROC. N° 1999.000132-6 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**

Autor: Raimundinha Assunção  
Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira  
Réu: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre  
TEOR: Digam as partes.

**PROC. Nº 2001.000747-8 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**

Exqte: União  
Excdo: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda.

Advogado: RR021 – Pedro Xavier Coelho Sobrinho  
TEOR: Estando o processo apto à realização do leilão, dê-se vista à Exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, Se o(x) bem(ns) penhorado(s) nos autos encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus que impeçam a Realização do leilão/práça e, uma vez realizado(a) este/9<sup>a</sup>/0, impeça sua(s) efetiva(s) transferência(s) ao arrematante.

**PROC. Nº 2002.001641-5 EXEC. DIV. POR TITULO EXTRA-JUDICIAL**

Exqte: União  
Excdo: Gelb Pereira  
TEOR: Defiro a petição de fl. 24. Cite-se por edital (prazo dilatório do art. 232, IV do CPC).

**PROC. Nº 1999.001693-4 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL**

Exqte: União  
Excdo: Jerrold Ivor Trevor Scorgie e Alceu Dal Correa  
Advogado: RR208A Henrique K. Sadamatsu  
TEOR: Defiro a petição de fl. 140. Proceda-se à penhora e avaliação dos bens indicados à fl. 142.

**PROC. Nº 2003.001186-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embt: Instituto Nacional da Seguro Social – INSS  
Embdo: Waldir Souza Chaves e outros  
TEOR: Apensem-se. Manifeste-se, querendo, o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PROC. Nº 1999.000126-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Valter Esperidião da Silva  
Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira  
Réu: União  
TEOR: Aguarde-se no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada. Esgotado esse prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

**PROC. Nº 1999.001488-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embt: União  
Embdo: Coema Souto Maior Nogueira e outros  
Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte  
TEOR: Aguarde-se no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da parte interessada. Esgotado esse prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

**AUTOS COM DECISÃO**

**PROC. Nº 2002.000778-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Reqte: União  
Reqdo: Município de Mucajaí/RR  
Advogado: RR208A – Henrique Keisuke Sadamatsu  
TEOR: É necessário provar se a construção em tela está encravada dentro ou fora da faixa de domínio da União nas rodovias federais e se obedece a todos os requisitos de segurança da legislação de trânsito. Apenas a União especificou provas, arrolando testemunhas. Diante do exposto, determino *ex officio* a prova pericial e Defiro a prova testemunhal especificada pela União. Oficie-se ao CREA/RR solicitando relação de profissionais interessados e habilitados em realizar a perícia. Oportunamente as partes serão intimadas para a realização da perícia.

**AUTOS COM SENTENÇA**

**PROC. Nº 2003.000832-2 MANDADO DE SEGURANÇA**

Impte: Luiz Carlos Trassato e outros  
Advogado: RR175B – Marcio Wagner Mauricio  
Impdo: Delegado Federal da Agricultura em Roraima  
FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, com ressalva do parecer do MPF, por entender que o direito pleiteado não é líquido e certo, julgo os Impetrantes carecedores do direito à presente ação mandamental. De acordo com as Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ deixo de arbitrar honorários advocatícios.

**AUTOS COM DESPACHO  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº. : 2002.42.00.002061-0**

**Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular**

**Autor : Ministério Público Federal**

**Réus : Antônio Francimar Pereira de Andrade e outros**

**Citação de :** ANTONIO FRANCIMAR PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, convivente, nascido aos 23.12.1970, natural de Monção/MA, filho de Domingas Pereira de Andrade (pai ignorado), portador do RG nº 89.232 (2ª via) – SSP/RR, sendo o seu último endereço à Rua São Joaquim, s/nº, Jardim Equatorial – Boa Vista/RR.  
**Finalidade :** Comparecer neste Juízo, no dia 30 de julho de 2003, às 10h30min, para Interrogatório, ou audiência admonitória e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.  
**Sede do Juízo:** Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 14 de maio de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES  
**Diretor de Secretaria**

#### **PORTARIA COGER Nº 58, DE 15 DE MAIO DE 2003**

**O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ALOISIO PALMEIRA LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24, I, II, III, VII e IX, e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, o art. 5º, VI, VII, XVIII e XXI, e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 1ª Região, aprovado pela Resolução n. 2, de 10 de janeiro de 2002, e arts 14 a 33 do Provimento Geral Consolidado, e

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da regularidade do funcionamento na distribuição da justiça e nas atividades administrativas das seções judiciais vinculadas à Primeira Região,

#### **RESOLVE:**

- I – Realizar correição geral ordinária nas Varas e no Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Roraima, nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2003;
- II – Designar, para auxiliá-lo nos trabalhos da referida correição:  
o Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dr. Cândido Moraes Pinto Filho;  
o Juiz Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, Dr. Euler de Almeida Silva Júnior;  
o Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Sérgio Pereira da Silva; e  
o Chefe da Assessoria da Corregedoria-Geral, Dr. Marcos Aurélio de Brito.
- III – Determinar ao Juiz Federal Diretor do Foro que observe, nos preparativos da correição, os dispositivos das normas citadas, no que couber.
- IV – Publique -se. Comunique -se. Cumpra -se. Autue -se.

**Des. Federal ALOISIO PALMEIRA LIMA**  
Corregedor-Geral da Justiça Federal – 1ª Região

---

#### **EDITAL**

---

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA J. ESTEVES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC ...*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 02035872-6 - AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A e requerida J. ESTEVES DE SOUZA. Como se encontra o representante legal da empresa J. ESTEVES DE SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo Mercedes Bens, ano e modelo 1995, chassi nº 9BM682128SBO56633, à diesel, placa JWR-8460, cor branca, ou o deposite em Juízo ou, ainda, consigne o seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 54.282,08 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos), ou conteste a ação, ciente de que não sendo contestada presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e três.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE LEILÕES**

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

**Proc. nº 001001007554-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

**Executado: PERCY VALENTIM KUMER**

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 02/06/03, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 17/06/03, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.<sup>o</sup>, nesta Capital.

**Descrição do(s) bem(s):** 01 (um) um trator de esteiras, marca FITALLIS, modelo 14 – CS, série 01854, ano de fabricação 1989, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais);  
-01 (uma) colheitadeira, marca NEW HOLLAND, modelo 8055, ano de fabricação 1991, em médio estado de conservação, com um pneu furado e em pleno funcionamento , avaliado em R\$ 60.000,00 ( Sessenta Mil reais);  
-01 ( um) trator agrícola, marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 296, ano de fabricação 1985, série 2571400709, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);  
-01 (um )trator agrícola , marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 296, ano de fabricação 1985, sem o nº de série, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);  
-01 conjunto de motor bomba, em péssimo estado de conservação e funcionanando precariamente, avaliado em R\$ 1.000,00(Um mil Reais);  
-01 (um) tanque para combustível de 15.000,00 mil litros, em médio estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais);  
-01(uma) grade aradora super Tatu 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 5.000,00(Cinco mil Reais);  
-01(Uma grade aradora 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais);  
  
-01(um) super graneleiro, marca MASAL, na cor vermelha,em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00( Dois Mil e Quinhentos Reais);  
-01(Uma grade aradora SUPER TATU 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais);

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. PERCY VALENTIM KUMER, fiel depositário.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 187.000,00 ( Cento e Oitenta e Sete Mil Reais), conforme avaliação feita em 11/09/2002.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.496.743,06( Um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos) em 26/11/2001.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei

Boa Vista /RR, 26 de março de 2002

Vicente de Paula Ramos Lemos

---

## **TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) VALDINAN PEREIRA DA SILVA e SÂMYA LISBOA ALVARENGA DURANS

ELE: nascido em Monção-MA, em 26/02/1979, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Inácio de Souza, nº 1566, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e GERCINA MARIA PEREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 02/05/1983, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Inácio de Souza, nº 1566, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de ITABIRAN SOUSA DURANS e CILENE LISBOA ALVARENGA DURANS.

2) FRANCISCO AFRÂNIO BRITO DE SOUZA e JOSYELLE MOURA SILVA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 11/10/1973, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Padre Agostinho , nº340, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de GONÇALO ALVES DE SOUZA e MARIA ALVES BRITO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/04/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Santo Antônio, nº1171, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOSEMAR SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA SILVA.

3) DIRNEI DE PAULA FERREIRA e DIANA ALVES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 06/05/1978, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel da Silva Mota, nº 212, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MARTIR FERREIRA e DELMA MARIA DE PAULA FERREIRA.

ELA: nascida em João Pessoa-PB, em 26/01/1973, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel da Silva Mota, nº 212, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de e HOSANNAH ALVES DE OLIVEIRA.

4) ANDESON DE ARAÚJO ALVES e DAYANA ARAÚJO DAVID

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/05/1980, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Goiás, nº 230, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ALDEMIR NONATO ALVES e SONIRA ANDRADE DE ARAÚJO.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Cabral, nº 747, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DAVID NETO e MARIA MADALENA DOS REIS ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

## **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
BOA VISTA – RORAIMA

EDITAL N° 02/03

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço Registral da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de EQUIPEL – EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ/MF nº 04.057.162 /0001-17, foi dado entrada nesta serventia num pedido de registro do loteamento denominado “São Luiz”, situado na Gleba Cauamé, Município de Boa Vista –RR, para fins da Lei nº 3.079, de 15.9.1938, composto de 26 (vinte e seis) Chácaras, com a área total 04, na Matrícula nº 299.8305 há., registrada sob o nº 04, na Matricula nº 3128, do Livro 2-Registro Registro Geral, com os seguintes limites: Norte, com a margem direita do Rio Cauamé; este com terras da posse Voz da América; Sul com a Estrada de Boa Vista/Alto Alegre e Oeste com terras da União. A reclamcação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhado por escrito ao Oficial que este subscreve, no prazo de 30(trinta) dias a contar da última publicação do presente Edital, que se fará três(3) vezes, durante dez dias, no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias, do mês de maio do ano de dois mil e três(16.05.03). O Oficial –**

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BOA VISTA – RR  
Nerli de Faria Albernaz  
OFICIAL

**Figura não disponível**